

Gestão 2022-2024

Procurador-Geral de Justiça
Alexandre Magno Benites de Lacerda
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Institucional
Paulo César Zeni
Corregedor-Geral do Ministério Público
Silvio Cesar Maluf
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Helton Fonseca Bernardes
Ouvidor do Ministério Público
Renzo Siufi
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Camila Augusta Calarge Doreto
Secretária-Geral do MPMS
Bianka Karina Barros da Costa

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safrader</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procuradora de Justiça <i>Ana Lara Camargo de Castro</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>André Antônio Camargo Lorenzoni</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procuradora de Justiça <i>Filomena Aparecida Depolito Fluminhan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	Procurador de Justiça <i>Rogério Augusto Calabria de Araujo</i>
Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>	

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 12 às 19 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão
e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3357-2449 e-mail: caodh@mpms.mp.br

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 2383/2022-PGJ, DE 23.5.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 16º Promotor de Justiça de Dourados, Ricardo Rotunno, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 11ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no período de 13 a 15.6.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Amilcar Araujo Carneiro Junior.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2384/2022-PGJ, DE 23.5.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso XII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 11º Promotor de Justiça de Dourados, Amilcar Araujo Carneiro Junior, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 10ª Promotoria de Justiça e pela Supervisão das Promotorias de Justiça Cíveis e Especializadas da referida Comarca no período de 6 a 12.6.2022, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Rosalina Cruz Cavagnolli.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2385/2022-PGJ, DE 23.5.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso XII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 17º Promotor de Justiça de Dourados, Luiz Gustavo Camacho Terçariol, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 10ª Promotoria de Justiça e pela Supervisão das Promotorias de Justiça Cíveis e Especializadas da referida Comarca no período de 13 a 15.6.2022, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Rosalina Cruz Cavagnolli.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-519/2022/PGJ, DE 18.5.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder férias e a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Helen Neves Dutra da Silva, nos termos dos artigos 139, inciso I, 140, e 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2021/2022	10	4 a 13.7.2022	ABONO	NÃO
2021/2022	10	16 a 25.8.2022	GOZO	SIM
2021/2022	10	17 a 26.10.2022	GOZO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2386/2022-PGJ, DE 23.5.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 5º Promotor de Justiça de Campo Grande, Plínio Alessi Junior, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Dourados no período de 13 a 15.6.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça José Antonio Alencar.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2387/2022-PGJ, DE 23.5.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a 10ª Promotora de Justiça de Dourados, Rosalina Cruz Cavagnolli, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 16ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no dia 3.6.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Ricardo Rotunno.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2388/2022-PGJ, DE 23.5.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 17º Promotor de Justiça de Dourados, Luiz Gustavo Camacho Terçariol, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 16ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no período de 8 a 10.6.2022, em razão de compensação do Promotor de Justiça Ricardo Rotunno.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-520/2022/PGJ, DE 18.5.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Cristiane Mourão Leal Santos, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2021/2022	10	13 a 22.7.2022	ABONO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2389/2022-PGJ, DE 24.5.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a Promotora de Justiça Ludmila de Paula Castro Silva, Assessora Especial do Procurador-Geral de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Assessoria Especial do Procurador-Geral de Justiça 3, Assep 3, nos dias 10, 14 e 15.6.2022, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Ana Cristina Carneiro Dias.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2390/2022-PGJ, DE 24.5.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 46º Promotor de Justiça de Campo Grande, Paulo Henrique Camargo Iunes, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 33ª Promotoria de Justiça da referida Comarca nos dias 14 e 15.6.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Nicolau Bacarji Junior.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-521/2022/PGJ, DE 18.5.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Jui Bueno Nogueira, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2021/2022	10	1 a 10.7.2022	ABONO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2391/2022-PGJ, DE 24.5.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso XII, alínea “h”, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral a Promotora de Justiça Grazia Strobel da Silva Gaifatto, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 53ª Zona Eleitoral nos dias 14 e 15.6.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Nicolau Bacarji Junior.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2392/2022-PGJ, DE 24.5.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso XII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 14º Promotor de Justiça de Campo Grande, Marcelo Ely, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 15ª Promotoria de Justiça da referida Comarca nos dias 14 e 15.6.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Alexandre Pinto Capiberibe Saldanha.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2393/2022-PGJ, DE 24.5.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 5º Promotor de Justiça de Campo Grande, Plínio Alessi Junior, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 6ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no período de 20.6 a 9.7.2022, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Cristina Beraldo de Andrade.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-522/2022/PGJ, DE 18.5.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Procurador(a) de Justiça João Albino Cardoso Filho, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2021/2022	10	1 a 10.8.2022	ABONO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2394/2022-PGJ, DE 24.5.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 3º Promotor de Justiça de Campo Grande, Fernando Jorge Manvailier Esgaib, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Supervisão das Promotorias de Justiça Cíveis da referida Comarca no período de 20.6 a 9.7.2022, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Cristina Beraldo de Andrade.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2397/2022-PGJ, DE 24.5.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 53º Promotor de Justiça da comarca de Campo Grande, Henrique Franco Cândia, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 3ª Vara do Juizado Especial Central (1) da referida Comarca no período de 27 a 30.6.2022 e no dia 4.7.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Julio Bilemjian Ribeiro.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-529/2022/PJ, DE 23.5.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Procurador(a) de Justiça Marcos Antonio Martins Sottoriva, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2021/2022	10	1 a 10.7.2022	ABONO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2398/2022-PGJ, DE 24.5.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Substituto Murilo Hamati Gonçalves para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 3ª Promotoria de Justiça de Nova Andradina nos períodos de 27.6 a 1º.7.2022 e 4 a 8.7.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Fabricio Secafen Mingati.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2399/2022-PGJ, DE 24.5.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a 3ª Promotora de Justiça de Naviraí, Leticia Rossana Pereira Ferreira Berto de Almada, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 4ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no período de 27.6 a 1º.7.2022, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Juliana Martins Zaupa.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2400/2022-PGJ, DE 24.5.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a 3ª Promotora de Justiça de Sidrolândia, Bianka Machado Arruda Mendes, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Promotoria de Justiça e pela Supervisão das Promotorias de Justiça da referida Comarca no período de 13 a 15.6.2022, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Daniele Borghetti Zampieri de Oliveira.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2401/2022-PGJ, DE 24.5.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 2º Promotor de Justiça de Bonito, Alexandre Estuqui Junior, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Promotoria de Justiça e pelo Juizado Especial Adjunto da comarca de Bela Vista no dia 15.6.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça William Marra Silva Junior.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2402/2022-PGJ, DE 24.5.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso XII, alínea “h”, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral o Promotor de Justiça Alexandre Estuqui Junior, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 17ª Zona Eleitoral no dia 15.6.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça William Marra Silva Junior.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-530/2022/PGJ, DE 23.5.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Procurador(a) de Justiça Olavo Monteiro Mascarenhas, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2021/2022	10	1 a 10.7.2022	ABONO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2403/2022-PGJ, DE 24.5.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Bela Vista, William Marra Silva Junior, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Caarapó no período de 1º a 14.6.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Arthur Dias Junior.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2404/2022-PGJ, DE 24.5.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 12º Promotor de Justiça de Dourados, Luiz Eduardo de Souza Sant’Anna Pinheiro, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Caarapó no dia 15.6.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Arthur Dias Junior.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2405/2022-PGJ, DE 24.5.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 12º Promotor de Justiça de Dourados, Luiz Eduardo de Souza Sant’Anna Pinheiro, para, sem prejuízo de suas funções, coadjuvar a 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Caarapó no período de 1º a 14.6.2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 2406/2022-PGJ, DE 24.5.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso XII, alínea “h”, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral o Promotor de Justiça Luiz Eduardo de Souza Sant’Anna Pinheiro, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 28ª Zona Eleitoral no período de 1º a 15.6.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Arthur Dias Junior.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° e-531/2022/PGJ, DE 23.5.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Daniel do Nascimento Britto, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2021/2022	10	1 a 10.7.2022	ABONO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

PORTARIA N° e-546/2022/PGJ, DE 25.5.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias ao servidor Willian Lugo Yamaura, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, a serem usufruídas nos períodos de 29.8 a 17.9.2022, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 19 a 28.9.2022, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-547/2022/PGJ, DE 25.5.2022**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias à servidora Andreia Fernandes Francischini, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, a serem usufruídas nos períodos de 14.7 a 2.8.2022, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 8 a 17.8.2022, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-548/2022/PGJ, DE 25.5.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias à servidora Ingrid Vitoria Secco Dameao, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, a serem usufruídas nos períodos de 19 a 28.7.2022, de 16 a 25.11.2022 e de 9 a 18.1.2023, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-549/2022/PGJ, DE 25.5.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº e-1560/2021-PGJ, de 26.11.2021, que concedeu férias à servidora Camila Ramalho Mendes, de forma que, onde consta: "período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas no período de 13 a 22.10.2022", passe a constar: "período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas no período de 11 a 20.7.2022", nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-550/2022/PGJ, DE 25.5.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº e-1205/2021-PGJ, de 14.10.2021, que concedeu férias ao servidor Daniel Rodrigues Duarte, de forma que, onde consta: "período aquisitivo 2018/2019, a serem usufruídas no período de 11 a 20.7.2022", passe a constar: "período aquisitivo 2018/2019, a serem usufruídas no período de 1º a 10.8.2022", nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-551/2022/PGJ, DE 25.5.2022**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias à servidora Claudia Lavia Addor Fischer, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas nos períodos de 9 a 28.1.2023, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 25.7 a 3.8.2022, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-552/2022/PGJ, DE 25.5.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias ao servidor Magnum Fischer de Oliveira, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, a serem usufruídas nos períodos de 9 a 28.1.2023, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 25.7 a 3.8.2022, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-553/2022/PGJ, DE 25.5.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias ao servidor Bruno Cesar Leao Fialho, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, a serem usufruídas nos períodos de 13.10 a 1.11.2022, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 6 a 15.7.2022, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-554/2022/PGJ, DE 25.5.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias à servidora Wanessa da Conceição Teixeira, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas nos períodos de 11 a 30.7.2022 e de 7 a 16.12.2022, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-556/2022/PGJ, DE 25.5.2022**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº e-919/2021-PGJ, de 13.8.2021, que concedeu férias ao servidor Adilson Arruda Leao, de forma que, onde consta: "período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas no período de 20 a 29.7.2022", passe a constar: "período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas no período de 1 a 10.8.2022", nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-557/2022/PGJ, DE 25.5.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias à servidora Aline Andressa Coelho de Oliveira, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas nos períodos de 4 a 23.7.2022 e de 9 a 18.1.2023, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-558/2022/PGJ, DE 25.5.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº e-1046/2021-PGJ, de 14.9.2021, que concedeu férias ao servidor Eudes Limeira da Silva, de forma que, onde consta: "período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas no período de 9 a 18.12.2022", passe a constar: "período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas no período de 20 a 29.6.2022", nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-559/2022/PGJ, DE 25.5.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias à servidora Marisabel Moreira Santos, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, a serem usufruídas nos períodos de 16 a 25.8.2022 e de 9 a 18.1.2023, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 1 a 10.8.2022, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-560/2022/PGJ, DE 25.5.2022**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias à servidora Egma Aparecida Vicente Pereira, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas nos períodos de 17 a 26.10.2022 e de 23.1 a 1.2.2023, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 18 a 27.7.2022, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-561/2022/PGJ, DE 25.5.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias ao servidor Patrick Arruda Santana, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas nos períodos de 12 a 21.9.2022 e de 3 a 12.4.2023, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 1 a 10.8.2022, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-562/2022/PGJ, DE 25.5.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias ao servidor Ivo Oliveira da Silva, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, a serem usufruídas nos períodos de 18 a 27.7.2022 e de 9 a 18.1.2023, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 28.7 a 6.8.2022, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-563/2022/PGJ, DE 25.5.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 05 de maio de 2020,

R E S O L V E :

Interromper, por necessidade de serviço, a partir do dia 04/05/2022, as férias da servidora Angela Marta Nantes Vieira, concedidas por meio da Portaria nº e-1112/2021-PGJ, de 24.9.2021, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas no período de 4 a 11.5.2022.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-564/2022/PGJ, DE 25.5.2022**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias à servidora Ana Paula Leite da Silva, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, a serem usufruídas nos períodos de 4 a 13.8.2022 e de 16 a 25.1.2023, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 25.7 a 3.8.2022, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-565/2022/PGJ, DE 25.5.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias à servidora Cristhiane Bergmaier, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, a serem usufruídas nos períodos de 12 a 21.9.2022 e de 9 a 18.1.2023, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 1 a 10.8.2022, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

CONSELHO SUPERIOR

DELIBERAÇÃO PROFERIDA PELO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 17 DE MAIO DE 2022.

7. Ordem do dia:**7.1. Matéria Administrativa:****7.1.1. Julgamento de Procedimentos:****1. Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2022.00002898-1.**

Requerente: Dr. Marcos André Sant'Ana Cardoso - Promotor de Justiça.

Assunto: Afastamento com licença integral, com prejuízo das funções, pelo período de 29 de junho de 2022 a 20 de dezembro de 2023, para frequentar curso de Mestrado em Direito Americano (*Master of Laws*), na Universidade de Syracuse, no Estado de Nova Iorque, nos Estados Unidos da América, nos termos do exposto.

Relatora-Conselheira Mara Cristiane Crisóstomo Bravo.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, conheceu e deferiu o requerimento de licença integral, com prejuízo das funções, formulado pelo Promotor de Justiça Marcos André Sant'Ana Cardoso, titular da 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Coxim/MS, para frequentar curso de Mestrado em Direito Americano (Master of Laws), na Universidade de Syracuse, no Estado de Nova Iorque, nos Estados Unidos da América, pelo período de 29 de junho de 2022 a 20 de dezembro de 2023, em virtude do preenchimento integral dos requisitos dispostos na Resolução nº 001/2016-CSMP, bem como do art. 158 da Lei Complementar n. 72, de 18 de janeiro de 1994, respeitando-se o prazo máximo e improrrogável de dois anos para conclusão das matérias obrigatórias, nos termos do voto da Relatora.

**Inclusão em pauta:****2. Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2022.00002475-2.**

Requerente: Promotora de Justiça Fernanda Proença de Azambuja.

Assunto: Autorização para frequentar curso de Mestrado em Direito do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS, Área de Concentração de Direitos Humanos.

Relatora-Conselheira Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, votou pela manutenção da licença integral com prejuízo das funções, requerida pela Promotora de Justiça Fernanda Proença de Azambuja, para frequentar curso de Mestrado em Direito do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul-UFMS, na área de Concentração de Direitos Humanos, na linha de pesquisa Direitos fundamentais, Democracia e Desenvolvimento Sustentável, com início no dia 14 de março de 2022 até o dia 08 de julho de 2022, e ainda, pela retificação da Portaria nº 1676/2022-PGJ para que conste a concessão de liminar autorizando a licença integral a partir do dia 14 de março de 2022 até 08 de julho de 2022, nos termos do voto da Relatora.*

3. Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2021.00000412-0.

Assunto: Análise da composição da Comissão Eleitoral descrita no art. 7º, §5º, da Resolução nº 001/2009-CSMP, em simetria às alterações promovidas pela Lei Complementar nº 281, de 17 de dezembro de 2020.

Relatora-Conselheira Esther Sousa de Oliveira.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, aprovou a Minuta de Resolução que altera a Resolução nº 1/2009-CSMP, de 4 de março de 2009, nos termos propostos pelo Procurador-Geral de Justiça, nos termos do voto da Relatora.*

7.1.2. Transferência e Promoções:**1. Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2021.00006127-6.**

Expediente: Aviso nº 20/2021/CSMP, de 19.11.2021, publicado no DOMPMS nº 2.561, em 22.11.2021.

Assunto: Transferência para a 37ª Procuradoria de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos, Segunda Instância.

Inscritas: Procuradoras de Justiça Sara Francisco Silva e Mara Cristiane Crisóstomo Bravo.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, indicou a Procuradora de Justiça Sara Francisco Silva para a transferência para a 37ª Procuradoria de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos, por ser a candidata inscrita mais antiga na segunda instância.*

2. Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2022.00004497-0.

Expediente: Aviso nº 15/2022/CSMP, de 5.5.2022, publicado no DOMPMS nº 2.660, em 6.5.2022.

Assunto: Promoção, pelo critério de merecimento, para a 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Iguatemi, segunda entrância.

Inscrito: Gustavo Henrique Bertocco de Souza.

Relatora-Conselheira Ariadne de Fátima Cantú da Silva.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, indicou ao Procurador-Geral de Justiça, para promoção, pelo critério de merecimento, o Promotor de Justiça Gustavo Henrique Bertocco de Souza para a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iguatemi, segunda entrância, nos termos do voto da Relatora. O Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Conselho, aprovou o pedido de opção do Promotor de Justiça Gustavo Henrique Bertocco de Souza (Lei Complementar nº 72/1994, art. 81, § 1º) para que sua promoção seja efetivada na comarca em que se encontra, ou seja, na Promotoria de Justiça da comarca de Bandeirantes.*

3. Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2022.00004495-9.

Expediente: Aviso nº 16/2022/CSMP, de 5.5.2022, publicado no DOMPMS nº 2.660, em 6.5.2022.

Assunto: Promoção, pelo critério de antiguidade, para a 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Cassilândia, segunda entrância.

Inscrito: Anthony Állison Brandão Santos.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, indicou ao Procurador-Geral de Justiça, para promoção, pelo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça Anthony Állison Brandão Santos para a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cassilândia, segunda entrância. O Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Conselho, aprovou o pedido de opção do Promotor de Justiça Anthony Állison Brandão Santos (Lei Complementar nº 72/1994, art. 81, § 1º) para que sua promoção seja efetivada na comarca em que se encontra, ou seja, na Promotoria de Justiça da comarca de Deodópolis, segunda entrância.*

Campo Grande, 24 de maio de 2022.

MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO

Procuradora de Justiça

Secretária do Conselho Superior do MP



DELIBERAÇÕES PROFERIDAS NA 8ª SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL INICIADA EM 2 DE MAIO DE 2022.

2. Ordem do dia:

2.1. Julgamento de Inquéritos Cíveis e Procedimentos:

2.1.1. RELATOR-CONSELHEIRO EVALDO BORGES RODRIGUES DA COSTA:

1. Procedimento Preparatório nº 06.2021.00001271-9

8ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Antônio Moraes dos Santos Júnior

Assunto: Apuração dos fatos narrados na Manifestação Nº 11.2021.00002355-9, oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, mais especificamente no tocante às eventuais irregularidades administrativas (tais como inspeções sanitárias e renovação de Alvará Sanitário) no âmbito da Penitenciária Estadual de Dourados PED.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DOURADOS/MS - APURAÇÃO DOS FATOS NARRADOS NA MANIFESTAÇÃO Nº 11.2021.00002355-9, NO TOCANTE A IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS (TAIS COMO INSPEÇÕES SANITÁRIAS E RENOVAÇÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO) NO ÂMBITO DA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE DOURADOS - IRREGULARIDADES SANADAS - TERMO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA Nº 07462 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Compulsando-se os autos, verifica-se que as irregularidades constatadas em decorrência da tramitação da "Notícia de Fato" nº 01.2021.0004492-2, qual seja, de que a Empresa "Health Nutrição e Serviços Ltda-ME", prestadora de serviços no âmbito da Penitenciária Estadual de Dourados PED, não se havia adequadamente às normas sanitárias, apurou-se que foram elas devidamente sanadas, ocasionando a perda do objeto do presente feito, o qual merece ser arquivado, em razão da ausência de justa causa. Dessa forma, ausentes os fundamentos necessários para a continuidade das diligências ou instauração de ação judicial cabível, o arquivamento é medida que se faz aplicável. Promoção de arquivamento – homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2019.00001021-7

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Aquidauana

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Antônio Moraes dos Santos Júnior

Assunto: Apuração de possível desmatamento irregular de 171,3183 ha e corte de árvores nativas isoladas em área de 182,8639 ha, ocorrido na Fazenda "Mundo Novo", de propriedade de "Morais e Filhos Agropecuária Ltda.", localizada no município de Aquidauana/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AQUIDAUANA/MS - APURAÇÃO DE POSSÍVEL DESMATAMENTO IRREGULAR E CORTE DE ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS NA "FAZENDA SERRANOS DO LAÇO" (ANTIGA "FAZENDA MUNDO NOVO") IMÓVEL REGISTRADO NO CAR/MS - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE AMBIENTAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Compulsando-se os autos, denota-se que, no Parecer elaborado pela equipe do "CEIPPAM Centro Integrado de Proteção e Pesquisa Ambiental", constatou-se que o desmatamento anteriormente verificado se tratava de limpeza de área de pastagem, oportunidade em que se verificou que entre os anos de 2011 e 2015 houve a regeneração na referida área, sendo que, em setembro de 2015, ocorreu a supressão vegetal identificada pelo NUGEO. Como bem pontuado pelo Parquet: "Insta ressaltar que a limpeza de pastagens é isenta de licenciamento ambiental, conforme previsto na Resolução SEMADE n. 9, de 13 de maio de 2015, fenecendo assim qualquer irregularidade jurídico-ambiental." (fl. 137). Na sequência, juntou-se aos autos o recibo de inscrição no CAR sob o nº CARMS0071.318 da "Fazenda Serranos do Laço" (Antiga Fazenda Mundo Novo CARMS nº 622). Dessa forma, estando a propriedade investigada em situação cadastral regular, e não havendo indícios de passivo ambiental, bem como a necessidade de formulação de PRADA, tampouco de TAC, inexistem motivos para a continuidade investigativa, sendo o arquivamento do presente feito medida imposta. Promoção de arquivamento – homologado.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2019.00000490-4

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Cassilândia

Requerente: Ministério Público Estadual



Requerida: V. A. S.

Assunto: Apuração de suposto pagamento indevido de diárias à servidora pública municipal V. A. S..

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASSILÂNDIA/MS - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE DIÁRIAS À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL V.A.S. - DILIGÊNCIAS SUFICIENTES - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - PERDA DE OBJETO - HOMOLOGAÇÃO. Analisando-se detidamente os autos, infere-se que as diligências efetuadas pelo Órgão de Execução de origem, foram suficientes para aclarar o objeto deste procedimento, cujos elementos de informação não confirmaram a suposta irregularidade na concessão de diárias a Viviane Alves Souza. Tal conclusão possui respaldo no Relatório de Análise Contábil nº 273/DAEX/CORTEC-CE/2021, no qual, em síntese, constatou-se que não há pagamento irregular no presente caso, sendo que a referida servidora ocupou cargo de Diretora, sem infringência à lei. Promoção de arquivamento – homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00001060-2

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Negro

Requerente: Polícia Militar Ambiental

Requeridos: Kelly Farias Lima e Danieli Farias Lima Guedes Campos, representada por Dálmton de Souza Lima

Assunto: Apuração de eventuais irregularidades na construção de imóvel localizado no "Recanto dos Pintados", lote n.º 07, situado no Município de Corguinho, em área de preservação permanente.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO NEGRO/MS - APURAÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, SITUADO NO MUNICÍPIO DE CORGUINHO - FORMALIZAÇÃO DE TAC - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2022.00002040-1, PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. No curso do procedimento, verifica-se que o "Termo de Ajustamento de Conduta" celebrado às fls. 199/207, está em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ, restando apenas o seu acompanhamento e fiscalização, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. Ademais, nos termos dos artigos 38 e 39, da Resolução nº 15/2007-PGJ, a Promotoria de Justiça de origem, informou que foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 09.2022.00002040-1 (fl. 217), para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do TAC firmado, em observância à redação do Enunciado nº 9, do Conselho Superior do Ministério Público. Dessa forma, tendo o Parquet instaurado o Processo Administrativo no SAJ/MP, para o acompanhamento e fiscalização do TAC, não remanescem providências a serem tomadas nestes autos.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2022.00000197-0

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Câmara Municipal de Naviraí

Assunto: Apuração da notícia de indícios de irregularidades na contratação oriunda do Processo Administrativo nº 025/2021 - Pregão Presencial nº 005/2021, pela Câmara de Vereadores de Naviraí/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAVIRAÍ/MS - APURAÇÃO DE NOTÍCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021, PELA CÂMARA DE VEREADORES DE NAVIRAÍ - REVOGAÇÃO ESPONTÂNEA - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Compulsando-se os autos, conclui-se pela falta de plausibilidade para a manutenção do presente procedimento, porquanto a anulação do procedimento licitatório em questão acaba por prejudicar a análise de eventuais irregularidades. Desta feita, consoante se vê dos documentos, não restaram danos resultantes da revogação, tendo em vista que a ordem de fornecimento não foi emitida e nenhum valor foi pago pela Câmara Municipal, restando, assim, ausente qualquer indício de lesão ao erário, enriquecimento ilícito ou vontade consciente e dirigida à vulneração dos preceitos da boa gestão e os predicados éticos que orientam a Administração, exsurgindo imponente o convencimento da inexistência de fundamentos para a tutela coletiva pelo *Parquet*. Enfim, acresça-se que a confirmação do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, não impede, por si só, com o eventual surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28, e parágrafo único, da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil). Promoção de arquivamento – homologação.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.



6. Inquérito Civil nº 06.2020.00000503-6

32ª Promotoria de Justiça da Saúde Pública da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande- SESAU

Assunto: Apuração acerca do contingenciamento dos atendimentos ambulatoriais essenciais nas Unidades de Atenção Básica de Saúde (Unidades Básicas de Saúde/UBS e Unidades Básicas de Saúde da Família/UBSF), no município de Campo Grande, durante o período de emergência de saúde pública causada pela covid-19, bem como o monitoramento dos pacientes com suspeita ou confirmação de covid-19 atendidos na Rede Municipal de Saúde.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS - APURAÇÃO DO CONTINGENCIAMENTO DOS ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS ESSENCIAIS NAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, DURANTE O PERÍODO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA CAUSADA PELA COVID-19, BEM COMO O REGULAR MONITORAMENTO DOS PACIENTES COM SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE COVID-19, ATENDIDOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE - DILIGÊNCIAS SUFICIENTES - REGULARIDADE CONSTATADA - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Compulsando-se os autos, denota-se que, a partir da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e das Vistorias promovidas in loco, foi possível se constatar a regularidade nos atendimentos das Unidades de Saúde, bem como quanto ao monitoramento dos pacientes com suspeita ou confirmação de covid-19, que são atendidos na Rede Municipal de Saúde. Ademais, verificou-se a implantação da estratégia de Fluxo-FAST TRACK em todas as Unidades de Atenção Primária, pelo qual se organiza tal atendimento, pois ocorre a identificação precoce na recepção da Unidade Básica de Saúde de todos os casos suspeitos de Síndrome Gripal, com o escopo de realizar o encaminhamento adequado e imediato para sala de isolamento ou ao atendimento para casos suspeitos de dengue. Portanto, a atuação e situação dos Pacientes em tais unidades de saúde estão sob atendimento regular e controlado. Promoção de arquivamento – homologação.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2.1.2. RELATORA-CONSELHEIRA ARIADNE DE FÁTIMA CANTÚ DA SILVA:

1. Procedimento Preparatório nº 06.2021.00000992-5

30ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Tiago Sandi

Requerido: Município de Campo Grande

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa decorrente do suposto descumprimento da Lei de Acesso à Informação pelo município de Campo Grande, em meados do mês de novembro de 2020.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - COMARCA DE CAMPO GRANDE - APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DO SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - AUSÊNCIA DE ELEMENTO SUBJETIVO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências suficientes para esclarecer o objeto do inquérito civil. Apresentação da documentação requisitada. Compromisso da administração municipal em zelar pelo cumprimento dos prazos da Lei de Acesso à Informação. Ausência de dolo ou má-fé. Não configuração de ato ímprobo. Promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00002427-3

10ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Dourados

Assunto: Apurar informações encaminhadas a esta Promotoria de Justiça quanto à falta de médicos para atendimento nos postos de saúde desta urbe.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE DOURADOS - APURAR INFORMAÇÕES QUANTO À FALTA DE MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NOS POSTOS DE SAÚDE MUNICIPAIS - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências suficientes para esclarecer e solucionar o objeto dos autos. Constatação da insuficiência de médicos para atendimento nas unidades de saúde. Celebrado TAC com observância aos requisitos da resolução de regência. Obrigação de sanar as irregularidades pendentes acerca do objeto dos autos. Obrigação de adotar providências para que cada equipe de saúde conte com um ou dois médicos. Procedimento Administrativo de caráter fiscalizatório instaurado. Promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.



3. Inquérito Civil nº 06.2019.00000234-0

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Terenos

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possível desmatamento sem licenciamento ambiental na propriedade Ricardo Lacerda Verão.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE TERENOS – APURAR POSSÍVEL DESMATAMENTO SEM LICENCIAMENTO AMBIENTAL - ASSENTAMENTO PARAÍSO - PROPRIEDADE INCRA - DECLÍNIO ATRIBUIÇÃO HOMOLOGADO. Área desmatada que está sob domínio da União. Contrato de concessão. Propriedade do INCRA, autarquia federal. Competência do Ministério Público Federal. Enunciado 16 do CSMP. Declínio de atribuição.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou o declínio de atribuição ao Ministério Público Federal, nos termos do voto da Relatora.

4. Inquérito Civil nº 06.2019.00001162-7

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ribas do Rio Pardo

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Ribas do Rio Pardo, Paulo Cesar Lima Silveira

Assunto: Apurar eventual ocorrência de negligência com relação a conservação do prédio público afetado para funcionamento do CRAS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO - APURAR EVENTUAL OCORRÊNCIA DE NEGLIGÊNCIA COM RELAÇÃO A CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO AFETADO PARA FUNCIONAMENTO DO CRAS - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências suficientes para esclarecer e solucionar o objeto deste Inquérito Civil. Prédio abandonado e alvo de vandalismo. Atuação resolutiva do Parquet. Execução de obras de revitalização. Funcionamento do prédio com atendimento da população. Promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

5. Inquérito Civil nº 06.2020.00001116-0

5ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Corumbá

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Ladário e outros

Assunto: Apurar supostas fraudes perpetradas pela empresa MADU PRODUÇÕES EIRELI, FRV SOLUÇÕES AMBIENTAIS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS EIRELI e SANTI COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI no processo licitatório nº 243/2019, realizado pelo município de Ladário/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE LADÁRIO – APURAR SUPOSTAS FRAUDES PERPETRADAS PELAS EMPRESAS CONTRATADAS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 243/2019 - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências suficientes para esclarecer o objeto do inquérito civil. Irregularidade não constatada. Verificada a existência das empresas. Serviços devidamente prestados. Constituição recente das pessoas jurídicas que não é óbice para contratação. Ausência de fundamentos para o prosseguimento do feito. Promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

6. Inquérito Civil nº 06.2021.00000525-1

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bataguassu

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Akira Otsubo

Assunto: Apurar eventual prática de improbidade administrativa por parte do Prefeito Municipal de Bataguassu, em razão do aumento injustificável de cargos comissionados.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE BATAGUASSU – APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM RAZÃO DO AUMENTO INJUSTIFICÁVEL DE CARGOS COMISSIONADOS - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências suficientes para esclarecer e solucionar o objeto do Inquérito Civil. Contratações sem o devido processo seletivo. Contratações acima do número de vagas previsto na estrutura



administrativa. Atuação resolutiva. Edição de Lei Municipal para reestruturação administrativa. Irregularidades sanadas. Instauração de Procedimento Preparatório para apurar a necessidade de realização de concurso público. Ausência de fundamentos para o prosseguimento das investigações. Promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

7. Inquérito Civil nº 06.2021.00000712-7

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Sonora

Requerente: Ministério Público de Mato Grosso do Sul

Requerido: Hilton Augusto Rodrigues Zilotti

Assunto: Apurar eventual prática de ilícitos ambientais, consistentes em danificação e remoção de vegetação nativa na Área de Preservação Permanente inserida na Fazenda Pontal, em Sonora/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Auto de Infração nº 6185/IMASUL, Laudo de Constatação nº 10166/IMASUL, Relatório de Fiscalização Ambiental nº 54, e BO SIGO nº 218/2021.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE SONORA - APURAR

EVENTUAL PRÁTICA DE ILÍCITOS AMBIENTAIS, CONSISTENTES EM DANIFICAÇÃO E REMOÇÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA NA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE INSERIDA NA FAZENDA PONTAL, SEM AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências suficientes para esclarecer e solucionar o objeto do Inquérito Civil. Remoção de vegetação de APP. Danos ambientais. Propriedade devidamente inscrita no CAR/MS. Celebrado TAC com observância aos requisitos e exigências legais. Obrigação de indenizar. Procedimento administrativo de caráter fiscalizatório instaurado. Promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

2.1.3. RELATOR-CONSELHEIRO FRANCISCO NEVES JÚNIOR:

1. Procedimento Preparatório nº 06.2021.00000628-3

7ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Três Lagoas

Requerente: Anônimo

Requeridos: Edgar Barbosa dos Santos, Camila Dante da Silva, Glaucia Rezende Fernandes e Rezende

Assunto: Apurar eventual ilegalidade nas diárias recebidas no ano de 2021 pelos servidores públicos da Secretaria de Saúde de Selvíria-MS: Edgar Barbosa dos Santos, Camila Dante da Silva e Glaucia Rezende Fernandes e Resende.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – “DIÁRIAS” DE VIAGEM – GASTOS JUSTIFICADOS – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A ATUAÇÃO FUNCIONAL DO *PARQUET* – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências sem que tenha remanescido sobressalente qualquer das suspeitas anonimamente conjecturadas em face dos gastos efetivados com “diárias” de viagem no âmbito do órgão público investigado, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a atuação do *Parquet*.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00001574-1

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Renato Burgel

Assunto: Apurar a ocorrência de danos ambientais decorrentes do cultivo de transgênicos (O.G.M), na propriedade rural denominada Fazenda Garrote, nas proximidades da Unidade de Conservação Parque Estadual das Nascentes do Rio Taquari, em Alcínópoli/MS.

Advogados: Jônatas de Lima Barros – OAB/MS nº 11.690 e Salvador Divino de Araújo OAB/MS nº 12.444.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE – PARQUE ESTADUAL DAS NASCENTES DO RIO TAQUARI – UNIDADE DE CONSERVAÇÃO – ZONA DE AMORTECIMENTO – CULTIVO DE ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS – PLANO DE MANEJO – REVISÃO – LIBERAÇÃO PLANEJADA – AUSÊNCIA DE RISCO À BIODIVERSIDADE – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A ATUAÇÃO FUNCIONAL DO *PARQUET* – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que



o cultivo de organismos geneticamente modificados na propriedade rural investigada, situada no entorno do Parque Estadual das Nascentes do Rio Taquari, não causou prejuízo ecológico nem colocou em risco a biodiversidade, à luz do permissivo contido no plano de manejo da unidade de conservação referenciada, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a tutela ambiental pelo *Parquet*.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00001619-5

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Kamila Lino de Souza e Souza

Assunto: Apurar dano ambiental causado no imóvel Fazenda Casa Branca de propriedade de Kamila Lino de Souza e Souza e Outro, às margens do Rio Apa.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, rejeitou a promoção de arquivamento e votou pela manutenção do apuratório, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2019.00000248-3

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Andradina

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa relacionada a contratações pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Nova Andradina/MS de 2017 e 2018.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL – CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL COMO “FACILITADOR DE OFICINAS” – ATIVIDADE-MEIO – LICITAÇÃO – DESVIO DE FUNÇÃO – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A ATUAÇÃO FUNCIONAL DO *PARQUET* – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que a contratação de microempreendedores individuais para o desenvolvimento de oficinas culturais, esportivas, recreativas e artísticas, para além de ter sido precedida de regular licitação, circunscreveu atividades materiais de apoio à competência finalística da Secretaria de Assistência Social do Município requerido, incapazes suprimimento pelo quadro de servidores efetivos, sem que tenha remanescido sobressalente qualquer indicativo de desvio de função, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a tutela coletiva pelo *Parquet*.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2019.00000584-7

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Savério Arruda Tramonte

Assunto: Apurar eventual dano ambiental decorrente do cultivo de 124,00 hectares de milho geneticamente modificado, no interior da faixa de 500 metros do limite do Parque Estadual das Nascentes do Taquari, na Fazenda Ranchinho Verde, situada em Alcinoópolis-MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE – PARQUE ESTADUAL DAS NASCENTES DO RIO TAQUARI – UNIDADE DE CONSERVAÇÃO – ZONA DE AMORTECIMENTO – CULTIVO DE ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS – PLANO DE MANEJO – REVISÃO – LIBERAÇÃO PLANEJADA – AUSÊNCIA DE RISCO À BIODIVERSIDADE – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A ATUAÇÃO FUNCIONAL DO *PARQUET* – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que o cultivo de organismos geneticamente modificados na propriedade rural investigada, situada no entorno do Parque Estadual das Nascentes do Rio Taquari, não causou prejuízo ecológico nem colocou em risco a biodiversidade, à luz do permissivo contido no plano de manejo da unidade de conservação referenciada, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a tutela ambiental pelo *Parquet*.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 06.2019.00001432-4

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Maria Marizete Brandao



Assunto: Apurar se houve negligência e/ou má-fé em prestação de contas apresentadas por Maria Marizete Brandão, nos autos n.0800168-09.2017.8.12.0019, em que figura como autor Paulo Ney Brandão Moreira, as quais foram rejeitadas pelo Juízo.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – PESSOA AUSENTE – CURATELA – PRESTAÇÃO DE CONTAS REJEITADA – SUSPEITA DE DILAPIDAÇÃO PATRIMONIAL – SEM MÁ-FÉ – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A ATUAÇÃO FUNCIONAL DO *PARQUET* – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências sem que tenha remanescido sobressalente qualquer indicativo de que o investigado tenha agido com negligência deliberada ou má-fé durante o exercício da curatela, dilapidando o patrimônio do ausente, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a atuação funcional do *Parquet*.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Inquérito Civil n. 06.2019.00001603-3

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Manoel Machado da Silva e Antônio José dos Santos

Assunto: Apurar possível prática que caracteriza ato de improbidade, decorrente da violação de deveres funcionais, perpetrada, em tese, por Manoel Machado da Silva e Antônio José dos Santos, enquanto Diretor e Diretor Adjunto da Penitenciária Estadual de Dourados.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – SERVIDOR PÚBLICO – DESCUMPRIMENTO DE DEVER FUNCIONAL – INFRAÇÃO DISCIPLINAR – AUSÊNCIA DE DOLO – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A INTERVENÇÃO FUNCIONAL DO *PARQUET* – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração da ocorrência de mero desvio de conduta perpetrado no exercício indevido de funções públicas, sem que tenha remanescido sobressalente qualquer indicativo de má-fé na prática acoimada ilegal, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a tutela da probidade administrativa pelo *Parquet*.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

8. Inquérito Civil nº 06.2020.00000873-3

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Anastácio

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Moacir Pereira dos Santos

Assunto: Apurar eventual irregularidade ambiental no imóvel sem denominação, tal como consta na Ficha Cadastral nº 1071, no âmbito do Programa SOS Rios.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE – DIAGNÓSTICO ECOSISTÊMICO DAS PROPRIEDADES QUE MARGEIAM O RIO AQUIDAUANA – ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO PARA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL RURAL OBJETO DA INVESTIGAÇÃO – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO PARA ACOMPANHAR O ADIMPLEMENTO DA AVENÇA – ARQUIVAMENTO DO APURATÓRIO DE ORIGEM – HOMOLOGAÇÃO. Sobrevindo a celebração de termo de ajustamento de conduta com obrigações suficientes à regularização ambiental das irregularidades objeto da investigação, cujo adimplemento será aquilutado em procedimento administrativo específico de controle, através do sistema eletrônico SAJ/MP, o arquivamento do apuratório de origem é medida que se impõe.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

9. Inquérito Civil Nº 06.2021.00000827-0

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca Porto Murтинho

Requerente: Maria Donizete dos Santos

Requerido: Derlei João Delevatti, Jaime Evandro Sanches, Thais Regina da Silva Cavalheiro Sanches.

Assunto: Apurar eventual prática de nepotismo no âmbito do Poder Executivo de Porto Murтинho, entre 2017-2020.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – NEPOTISMO – EXONERAÇÃO ESPONTÂNEA – PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DO *PARQUET* – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que os servidores em situação nepótica foram exonerados, sem que tenha remanescido sobressalente qualquer indicativo de lesão ao erário, enriquecimento ilícito e/ou vontade consciente e dirigida, de qualquer dos envolvidos, à vulneração da moralidade administrativa, exsurge imponente a perda superveniente do interesse de agir do *Parquet* para a tutela coletiva.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

**10. Inquérito Civil nº 06.2021.00001477-2**

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a notícia acerca de suposta prática de nepotismo e de descumprimento da Súmula Vinculante nº 13 do STF, no que diz respeito ao genro de Antonia Gisalda Morales Balta, que ocupa o cargo de Gerente de Administração da Prefeitura de Naviraí/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – NEPOTISMO – NOMEAÇÃO DE PARENTE DE SERVIDOR DA MESMA PESSOA JURÍDICA – RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL – EXONERAÇÃO – CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DO *PARQUET* – PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que o ente municipal requerido acatou a recomendação ministerial e exonerou o servidor em situação nepótica, tão logo advertido de que seu comportamento estava em desconformidade com a Súmula Vinculante n.º 13, sem que tenha remanescido sobressalente qualquer indício de prejuízo ao erário, enriquecimento ilícito e/ou vontade consciente e dirigida à vulneração da probidade administrativa, exsurge imponente a perda superveniente do interesse de agir do *Parquet* para a tutela coletiva.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2.1.4. RELATORA-CONSELHEIRA ESTHER SOUSA DE OLIVEIRA:**1. Inquérito Civil nº 06.2018.00003001-0**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Brasilândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual ilegalidade no pregão presencial 107/2017, notadamente pelo fato do empresário Celso Rubens Smaniotto trabalhar na prefeitura local.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - APURAR EVENTUAL ILEGALIDADE NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2017 - MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto não foram constatadas irregularidades no procedimento licitatório que configurem atos de improbidade administrativa. 2. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

2. Inquérito Civil nº 06.2019.00000809-9

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Humberto Jose Seps de Matos Filho e Comando-Geral do Corpo de Bombeiros do Estado do Mato Grosso do Sul

Assunto: Apurar notícia indicativa da prática de ato de improbidade administrativa em decorrência da suposta utilização de bem e verba pública para fins particulares, pelo atual Comandante do 2º Grupamento de Bombeiros Militar de Dourados, em detrimento dos princípios que regem a administração pública.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - APURAR A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DA SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE BEM E VERBA PÚBLICA PELO COMANDANTE DO 2º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR DE DOURADOS - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto não foram constatadas as irregularidades objeto da portaria do inquérito civil. 2. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ. 3. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.



3. Inquérito Civil nº 06.2018.00000259-0

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Irineu Aparecido Honório

Assunto: Apurar eventuais irregularidades de armazenamento sem licença de lascas de aroeira, no Rancho Nipo Brasileiro.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE – APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES DE ARMAZENAMENTO SEM LICENÇA DE LASCAS DE AROEIRA NO RANCHO NIPO BRASILEIRO – COMARCA DE BONITO – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – ENTIDADE CADASTRADA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que a 2ª Promotoria de Justiça de Bonito cumpriu as diligências recomendadas por este Conselho Superior do Ministério Público, mediante a regularização do cadastro do Conselho de Segurança de Bonito como entidade beneficiária de valores oriundos de termos de ajustamento de conduta. 2. Diante da regularização do cadastro da entidade beneficiária, nota-se que o Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o requerido está em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ, inexistindo outras medidas a serem adotadas no presente procedimento. 3. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00001867-1

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Camapuã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Elson Luiz Tiago

Assunto: Apurar eventual dano ambiental decorrente da falta de estruturas construídas para conter a enxurrada, assim como possível degradação da Área de Preservação Permanente, e regularização jurídico-ambiental da propriedade localizada no Bairro Chácara Recreio Brilhante Bloco 02, lote 24, de propriedade de Elson Luiz Tiago.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - APURAR DANO AMBIENTAL DECORRENTE DA FALTA DE ESTRUTURAS CONSTRUÍDAS PARA CONTER A ENXURRADA NO BAIRRO CHÁCARA RECREIO BRILHANTE, BLOCO 02, LOTE 24 - MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - IRREGULARIDADES CONSTATADAS E SANADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Compulsando os autos, verifica-se que as irregularidades ambientais apontadas no relatório elaborado pelo DAEX foram sanadas pelo proprietário do imóvel, sem a necessidade de celebração de ajuste de conduta ou de instauração de ação civil pública. 2. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ. 3. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

5. Inquérito Civil nº 06.2021.00000888-1

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Porto Murtinho

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Porto Murtinho

Assunto: Apurar a regularidade de exoneração do professor da rede municipal de ensino de Porto Murtinho

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR A REGULARIDADE DA EXONERAÇÃO DE PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA ÁREA INDÍGENA - MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO – INTERESSE INDÍGENA – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL ENUNCIADO Nº 16 DO CSMP - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - HOMOLOGAÇÃO. 1. Compulsando os autos, verifica-se que a competência para processar e julgar as causas envolvendo a disputa sobre direitos indígenas é da Justiça Federal, nos termos do art. 109, XI, da CF. 2. Portanto, a atribuição para a continuidade das investigações é do Ministério Público Federal, devendo ser homologado o declínio de atribuição. 3. Enunciado nº 16 do Conselho Superior do Ministério Público. Declínio de atribuição ao Ministério Público Federal homologado.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou o declínio de atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do voto da Relatora.

2.1.5. RELATOR-CONSELHEIRO AROLDO JOSÉ DE LIMA:

1. Inquérito Civil nº 06.2020.00000882-2

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Anastácio



Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Lamark Domingos Dias

Assunto: Apurar eventual irregularidade ambiental no imóvel denominado "Sitiocas Lambari lote nº 04.", tal como consta na Ficha Cadastral nº 0175, no âmbito do Programa SOS Rios.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE – APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE AMBIENTAL EM IMÓVEL – PROGRAMA SOS RIOS – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO – ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Diligências suficientes para esclarecer o objeto dos autos e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta às exigências legais, obrigando o compromissário a recompor danos atuais e pretéritos, evitar danos futuros, executar PRADE ou apresentar Laudo de Regularidade Ambiental e se abster de realizar qualquer tipo de queima de resíduo sólido no local; 2. Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do pactuado no Termo de Ajustamento de Conduta; 3. Resolução nº 15/2007-PGJ e Enunciado nº 9 do CSMP.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2020.00000924-3

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Anastácio

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Ailyn Marques de Carvalho

Assunto: Apurar eventual irregularidade ambiental no imóvel denominado "Loteamento Sitiocas Lambari - Lote 03.", tal como consta na Ficha Cadastral nº 0762, no âmbito do Programa SOS Rios.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE – APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE AMBIENTAL EM IMÓVEL – PROGRAMA SOS RIOS – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO – ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Diligências suficientes para esclarecer o objeto dos autos e celebração de TAC às exigências legais, obrigando a compromissária a recompor os danos ambientais, a executar PRADE ou apresentar Laudo de Regularidade Ambiental, substituir as fossas negras por fossas sépticas e fazer o licenciamento ambiental do poço tubular existente na propriedade, além de se abster de realizar qualquer tipo de queima de resíduo sólido no local; 2. Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do pactuado no Termo de Ajustamento de Conduta; 3. Resolução nº 15/2007-PGJ e Enunciado nº 9 do CSMP.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2020.00001143-8

Promotoria de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial da comarca de Eldorado

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Sabor e Art Cozinha Industrial Ltda.

Assunto: Apurar eventual descumprimento das cláusulas do contrato administrativo n. 144/2017/SEJUSP/MS, firmado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e a empresa Sabor e Art Cozinha Industrial Ltda, para fornecimento de alimentação aos detentos custodiados na Delegacia de Polícia Civil de Eldorado.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO – ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Diligências suficientes para esclarecer o objeto dos autos e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta às exigências legais, com imposição de indenização civil e nos termos da resolução de regência; 2. Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do pactuado no Termo de Ajustamento de Conduta; 3. Resolução nº 15/2007-PGJ e Enunciado nº 9 do CSMP.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2019.00000402-6

10ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Assunto: Apurar a carência de estrutura material e humana do Núcleo Regional de Saúde em Dourados.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – SAÚDE – APURAR CARÊNCIA DE ESTRUTURA MATERIAL E HUMANA NO



NÚCLEO REGIONAL DE SAÚDE – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – IRREGULARIDADES CONSTATADAS E SANADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As irregularidades objeto da portaria do inquérito civil foram sanadas, haja vista a realização de melhorias no Núcleo Regional de Saúde de Dourados, conforme informações e vistorias realizadas no curso do processo; 2. Verifica-se que a unidade está com quadro de servidores suficiente, não há mais problemas com os medicamentos e as irregularidades prediais mais gravosas foram corrigidas. 3. Foram adotadas todas as providências necessárias para regularizar a estrutura material e organizacional do Núcleo, de modo que sua condição atual não impede a execução dos trabalhos ordinários e do atendimento ao público.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Procedimento Preparatório nº 06.2021.00000937-0

25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Nova Saúde Produtos Médicos Eirelli

Assunto: Apurar eventual aumento abusivo no preço de máscaras de proteção PFF1 e PFF2, em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19) pela empresa Nova Saúde Produtos Médicos EIRELI - EPP.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - DIREITO DO CONSUMIDOR - APURAR EVENTUAL AUMENTO ABUSIVO/INJUSTIFICADO DO PREÇO DE MÁSCARAS EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL - COVID 19 - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Diante das diligências empreendidas, não ficou comprovada de forma manifesta a irregularidade na venda de máscaras pelo estabelecimento, em virtude de a oferta do produto atender às circunstâncias da época e, atualmente, houve a normalização do preço e da oferta; 2. Em conformidade com o sistema de livre mercado e as orientações do SENACON, somados às informações prestadas durante o procedimento, verifica-se que o aumento do valor das máscaras se deu em razão da alta demanda gerada pela pandemia de COVID-19, culminando em aumento do custo pelo fornecedor, com o conseqüente reajuste do preço; 3. Finalidade do procedimento atingida.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 06.2019.00001736-5

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Terenos

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: A apurar

Assunto: Possível irregularidade na contratação da empresa responsável pela coleta de lixo no Município de Terenos/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELA COLETA DE LIXO EM TERENOS/MS – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As diligências empreendidas não constataram as irregularidades objeto da portaria do Inquérito Civil, nem parcialmente; 2. Após apuração dos fatos, verifica-se que houve contratação emergencial e, posteriormente, iniciou-se processo de licitação para contratação dos referidos serviços de forma definitiva, não havendo elementos que comprovem eventual irregularidade nos procedimentos; 3. Os requeridos apresentaram os esclarecimentos pertinentes, de modo que a finalidade do procedimento foi atingida.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Inquérito Civil nº 06.2021.00000668-3

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Terenos

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requeridos: Farhat Ahmad Farhat, Amer Farhat, Ali Asmad Farhat, Tarek Farhat, Mohamad Farhat e Jihad Farhat

Assunto: Apurar a supressão de 86,64 hectares em área de reserva legal e 16,61 hectares com ausência de vegetação de arbórea densa e 3,64 hectares com ausência de vegetação densa, sem autorização da autoridade competente, na Fazenda Sacramento, em Angélica/MS, conforme Programa SÓS Rios – Projeto Córrego Engano. Percecer n. 027/2020 CEIPPAM/LASANGE/UEMS

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE – APURAR SUPRESSÃO DE HECTARES EM ÁREA DE RESERVA LEGAL, BEM COMO AUSÊNCIA DE VEGETAÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE - SOS RIOS – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – IRREGULARIDADES CONSTATADAS E SANADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As irregularidades objeto da portaria do inquérito civil foram sanadas sem a necessidade de celebração de ajuste de conduta ou de ação civil pública; 2. Com a notificação do investigado, houve a apresentação de matrícula do imóvel, recibo de inscrição no CAR e laudo técnico com respectiva ART recolhida, demonstrando que a área foi recuperada; 3. A apuração de eventuais degradações



ambientais diversas, além de outras irregularidades por ventura vistas, serão devidamente analisadas pelo IMASUL e tomadas as medidas administrativas adequadas pelo mesmo órgão ambiental, vez que já existente o referido cadastro.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

8. Inquérito Civil nº 06.2018.00002550-6

5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Andressa Moreira Anjos Paraquett

Assunto: Apurar suposta irregularidade no pagamento dos vencimentos dos servidores públicos de Ladário, Manoel Francisco de Jesus Filho e Andressa Moreira dos Anjos Paraquett.

Advogado: Paulo Marcio Ennes Klein – OAB/RJ nº 100.444.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DE SERVIDORES PÚBLICOS DE LADÁRIO/MS – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS CONFORME ORIENTAÇÃO CSMP – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO – ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Cumprimento de determinação do CSMP com realização de Aditivo, destinando o valor da multa cominatória ao Município de Ladário/MS; 3. Termo de Ajustamento de Conduta às exigências legais, obrigando a compromissária a ressarcir integralmente os cofres públicos; 4. Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do pactuado no Termo de Ajustamento de Conduta; 6. Resolução nº 15/2007-PGJ e Enunciado nº 9 do CSMP.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

9. Inquérito Civil nº 06.2022.00000042-7

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: José Sanches Cavalheiro

Assunto: Apurar ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito por parte de José Sanches Cavalheiro, servidor da Prefeitura Municipal, que estaria utilizando de seu cargo para legalizar posses irregulares em terrenos de terceiros no Município de Bonito.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DE SERVIDOR MUNICIPAL – POSSE IRREGULAR EM TERRENO DE TERCEIROS - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - AUSÊNCIA DE CONDUTA QUE CARACTERIZA ATO DE IMPROBIDADE - INEXISTÊNCIA DE ATO DOLOSO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As diligências empreendidas não constataram as irregularidades objeto da portaria do Procedimento Preparatório, não havendo ato que caracterize improbidade administrativa, nem comprovação de dolo ou má-fé do agente; 2. Diante da oitiva dos envolvidos, verifica-se que não há provas de ligação do servidor municipal com eventual legalização de posses irregulares em terrenos de terceiros, fato este comprovado nas declarações de posse juntadas, onde só constam o protocolo na DEMURF. 3. Patente a perda do objeto, implicando desnecessidade da continuidade do presente procedimento; 4. Finalidade do procedimento atingida.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2.1.6. RELATOR-CONSELHEIRO GERARDO ERIBERTO DE MORAIS:

1. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2021.00008967-5 – SIGILOS

30ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Retirado de pauta em razão de pedido do Relator para inclusão em pauta presencial.

2. Inquérito Civil nº 06.2020.00000269-4

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de São Gabriel do Oeste

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerida: Empresa Latsul-Laticínios Sul-Matogrossense EPP

Assunto: Analisar a regularidade jurídico-ambiental da propriedade "Fazenda São Luiz", Gleba 2, pertencente à Empresa Latsul-Laticínios Sul-Matogrossense EPP, localizada ao longo do Rio Aquidauana, no Município de São Gabriel do Oeste/MS, que foi objeto de diagnóstico ambiental.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR A REGULARIDADE JURÍDICO-AMBIENTAL DA PROPRIEDADE FAZENDA SÃO LUIZ, GLEBA 2, PERTENCENTE À EMPRESA LATSUL, LOCALIZADA AO LONGO DO RIO



AQUIDAUANA, NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE – NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NO DIAGNÓSTICO AMBIENTAL REFERENTE À FICHA CADASTRAL Nº 0018 – OBSERVÂNCIA DO ENUNCIADO Nº 10/CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, observa-se que, embora as proprietárias do imóvel rural em questão tenham acostado cópia do Cadastro Ambiental Rural (CAR) da propriedade, faz-se necessário promover novas diligências a fim de comprovar que as demais irregularidades apontadas no diagnóstico ambiental (fl. 17) foram sanadas. 2. Ressalta-se que conforme estabelece o Enunciado nº 10 do Conselho Superior do Ministério Público, nos casos em que houver dano ambiental é imprescindível a elaboração de Termo de Ajustamento de Conduta a fim de saná-lo, não sendo suficiente, apenas a apresentação de CAR e de PRADA para subsidiar a promoção de arquivamento. 3. Assim, vota-se pela não homologação da promoção de arquivamento, determinando a baixa dos autos à Promotoria de Justiça de origem para as providências necessárias.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem para adoção das providências necessárias, nos termos do voto do Relator.

3. Procedimento Preparatório nº 06.2021.00000942-5

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Terenos

Requerente: Conselho Municipal de Saúde de Terenos/MS

Requerido: Município de Terenos/MS

Assunto: Apurar possível irregularidade praticada pelo Município de Terenos/MS consistente na compra de medicamentos sem a prévia realização de procedimento licitatório.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE PRATICADA PELO MUNICÍPIO DE TERENOS/MS, CONSISTENTE NA COMPRA DE MEDICAMENTOS SEM A PRÉVIA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AUSÊNCIA DE ESCLARECIMENTO SOBRE O RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS FEITO POR FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA, ADQUIRIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – AUSÊNCIA DE ESCLARECIMENTO ACERCA DE SUPOSTA COMPENSAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO DECORRENTES DE PEDIDO DE MATERIAL, PARA PAGAMENTO DOS MEDICAMENTOS – NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se prematuro o arquivamento deste procedimento, tendo em vista que não há o devido esclarecimento acerca do modo de aquisição e pagamento dos medicamentos que, do que consta dos autos, foram efetivamente recebidos no almoxarifado da farmácia do Município, por funcionários que lá estavam, o que também foi confirmado pela própria empresa fornecedora dos insumos (fls. 67-84); 2. Portanto, é de se convir que os dados coligidos neste procedimento são insuficientes, sendo necessário o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para dar continuidade ao feito e realizar diligências complementares, mostrando-se indevido o arquivamento do presente procedimento neste momento; 3. Ressalta-se que conforme estabelece o art. 26 da Resolução nº 15/2007-PGJ, o arquivamento do procedimento preparatório só ocorrerá após o esgotamento das diligências; 4. Promoção de arquivamento não homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem para adoção das providências necessárias, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00003650-3

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Câmara Municipal de Dourados, Empresa de Publicidade Comuniart

Assunto: Apurar possível existência de fraude na licitação e na execução do contrato realizado pela Câmara Municipal de Dourados com a empresa Comuniart (procedimento originado do IC n. 34/2011).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR SUPOSTA FRAUDE NA LICITAÇÃO E NA EXECUÇÃO DO CONTRATO REALIZADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS COM A EMPRESA COMUNIART – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que as diligências empreendidas não constataram as irregularidades objeto da portaria do inquérito civil. 2. A partir das diligências investigatórias realizadas no Feito, vislumbrou-se que não houve irregularidade passível de ajuizamento de Ação Civil Pública, de modo que não há mais diligências a serem efetivadas. 3. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil);



4. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2.1.7. RELATORA-CONSELHEIRA LENIRCE APARECIDA AVELLANEDA FURUYA:

1. Procedimento Preparatório nº 06.2021.00000928-0

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Paranaíba

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerida: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na destinação conferida aos valores recebidos pela Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba, vinculados à implementação de medidas relacionadas ao COVID-19.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - COMARCA DE PARANAÍBA - APURAR POSSÍVEL ILEGALIDADE NA UTILIZAÇÃO DE VERBAS DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FEDERAIS - NÃO INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL - NECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - ENUNCIANDO Nº 16/CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA - RECONHECIMENTO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. No decorrer da investigação, verificou-se que os recursos para o enfrentamento a pandemia da COVI-19 são oriundos de transferências voluntárias da União, sujeitas a fiscalização dos órgãos federais, o que atrai a incidência do artigo 109, inciso I, da Carta Magna. Assim, vota-se pela não homologação de arquivamento, por ser o caso de declínio de atribuição ao Ministério Público Federal.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e reconheceu o declínio de atribuição ao Ministério Público Federal, nos termos do voto da Relatora.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00003507-0

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de São Gabriel do Oeste

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requeridos: Egomar José Ferraza e Juarez Paulo Ferrazza

Assunto: Apurar o desmatamento de aproximadamente 44,07 hectares de cerrado em área de reserva legal sem autorização do órgão ambiental competente, realizado na Fazenda Retiro, localizada no Município de São Gabriel do Oeste.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE SÃO GABRIEL DO OESTE - APURAR DANO AMBIENTAL CONSISTENTE NO DESMATAMENTO DE 44,07 HECTARES DE ÁREA DE RESERVA LEGAL SEM AUTORIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES - OBSERVÂNCIA DO ENUNCIADO Nº 10 DO CSMP - DILIGÊNCIAS FALTANTES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que é indispensável averiguar se o dano ambiental constatado ainda persiste e, em caso afirmativo, necessário a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, de acordo com o Enunciado nº 10 do CSMP. Assim, vota-se pela não homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou a remessa do feito à Promotoria de Justiça de origem para às providências pertinentes, nos termos do voto da Relatora.

3. Inquérito Civil nº 06.2020.00000081-9

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Miranda

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Kazuto Horii

Assunto: Apurar eventual irregularidade na contratação de empresa Engeluga Engenharia Eireli-ME pelo Município de Bodoquena-MS, bem como a efetividade da prestação dos serviços prestados.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE MIRANDA - APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA - NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS NOTICIADOS - LICITAÇÃO REGULAR EFETIVA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que as irregularidades noticiadas não foram comprovadas, uma vez que inexistem indícios que pudessem apontar possível direcionamento, favorecimento ou sobrepreço na contratação. De igual modo, houve procedimento licitatório regular e a efetiva prestação de serviços pela empresa contratada. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. O Conselheiro Silasneiton Gonçalves se deu por impedido de votar tendo em vista ser o genitor da Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Miranda, Cinthia Giselle Gonçalves Latorraca e da 1ª Promotoria de Justiça de Miranda, em decorrência lógica da substituição.



4. Inquérito Civil nº 06.2020.00000617-9

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Anastácio

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Carlos Henrique Klebis

Assunto: Apurar desmatamento de 4,69 hectares em Áreas Antrópicas Pecuária (Pastagem plantada) Pastagem plantada na Região de Savana e Áreas de Tensão Ecológica ou Contatos Florísticos Enclave Savana/Floresta Estacional Semi-decidual Submontana (Mata), na Fazenda dos Sonhos, em Anastácio/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer n. 157/20/NUGEO (Programa DNA Ambiental - 2020).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE ANASTÁCIO - DANO AMBIENTAL - DESMATAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC DE ACORDO COM O ART. 33 AO 43 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR E FISCALIZAR SEU CUMPRIMENTO INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N.º 09 DO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) encontra-se de acordo com o regramento capitulado no art. 33 ao art. 43 da Resolução PGJ n.º 15/2007. Ademais, verifica-se que foi instaurado Procedimento Administrativo, com o fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme preceitua o art. 39 da Resolução n.º 15/2012 da PGJ. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

5. Inquérito Civil nº 06.2021.00000501-8

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Sete Quedas

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Cláudia Regina Vendrame Gomes Luiz

Assunto: Apurar o déficit de 2,72 hectares em Área de Preservação Permanente referente ao Rio Iguatemi no Lote 74 da Gleba n. 2-Moroti, em Sete Quedas/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer n. 24/20/NUGEO.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE SETE QUEDAS - DANO AMBIENTAL EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC EM DESACORDO COM O ARTIGO 33 AO 43 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 - DILIGÊNCIAS FALTANTES - NECESSIDADE DE INDICAR CLÁUSULA CONTENDO O VALOR DA MULTA A SER APLICADA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) se encontra em desacordo com o regramento do artigo 33 ao 43 da Resolução PGJ n.º 15/2007, visto que não foi estabelecida cláusula referente às multas a serem aplicadas nos casos de descumprimento das obrigações. Desse modo, torna-se necessário o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para que proceda à adequação do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o(a) requerido(a), para se definir o valor e a instituição beneficiada com a sanção pecuniária. Assim, vota-se pela não homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou a remessa do feito à Promotoria de Justiça de origem para às providências pertinentes, nos termos do voto da Relatora.

2.1.8. RELATORA-CONSELHEIRA MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO:

1. Inquérito Civil nº 06.2021.00001109-7

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ivinhema

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Salvador Alves de Souza

Assunto: Apurar desmatamento de 0,20 hectares de vegetação secundária de estágio inicial de regeneração em área de Bioma Mata Atlântica, no Sítio São Pedro, em Ivinhema-MS, sem autorização ambiental competente, conforme Relatório de Fiscalização Ambiental nº 036/3ºGPM/1ºPEL/5ªCIA/BPMA/2021.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE IVINHEMA – MEIO AMBIENTE – APURAR DESMATAMENTO DE 0,20 HECTARES NO BIOMA MATA ATLÂNTICA – IRREGULARIDADE CONSTATADA – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO INSTAURADO – ATENDIMENTO DO ENUNCIADO N.º 09 DO CSMP – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta incluindo obrigações de



fazer, não fazer e reparar os danos ambientais, justifica o arquivamento do Inquérito Civil. O Procedimento Administrativo para acompanhar o cumprimento das cláusulas do acordo foi devidamente instaurado pela Promotoria de Justiça de origem. Decisão em conformidade com o Enunciado nº 09 do Conselho Superior do Ministério Público. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

2. Inquérito Civil nº 06.2016.00001034-9

11ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Heitor Rosada Vendrame ME (Conveniência “Me Salva”)

Assunto: Apurar a ocorrência de dano ambiental consistente na poluição sonora emitida pelos frequentadores da conveniência “ME SALVA”, e aglomeração havida na Rua Weimar Gonçalves Torres, entre as Ruas Melvin Jones e Albino Torraca, em Dourados-MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE DOURADOS – MEIO AMBIENTE – APURAR A OCORRÊNCIA DE POLUIÇÃO SONORA E AGLOMERAÇÃO PRODUZIDA PELOS FREQUENTADORES DA CONVENIÊNCIA “ME SALVA” – ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES LESIVAS – ESTABELECIMENTO FECHADO – AUSÊNCIA DE RELATOS ATUAIS DE AGLOMERAÇÃO OU POLUIÇÃO SONORA NA REGIÃO – PERDA DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O arquivamento do inquérito civil se justifica, uma vez que a atividade empresarial no estabelecimento foi encerrada, inexistindo relatos atuais de aglomeração ou poluição sonora na região. Ausente o dano ambiental, o objeto restou esvaziado. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

3. Inquérito Civil nº 06.2017.00001744-6

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Anastácio

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Everaldo France Bianchini

Assunto: Apurar a ocorrência de desmatamento de vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental competente, no imóvel rural não nominado, de propriedade de Everaldo France Bianchini, no município de Anastácio (MS).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE ANASTÁCIO – MEIO AMBIENTE – IDENTIFICADA A SUPRESSÃO VEGETAL SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA EM DESACORDO COM O ART. 36 DA RES. N. 15/2007-PGJ – ENTIDADE BENEFICIÁRIA DO TAC NÃO CADASTRADA PERANTE O SÍTIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, observa-se que houve a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para reparação do dano ambiental, todavia, em desconformidade com o art. 36 da Resolução n. 15/2007-PGJ, tendo em vista que a entidade beneficiária da indenização pecuniária não está cadastrada perante o sítio eletrônico do Ministério Público Estadual. Sendo assim, imperioso o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, a fim de que promova a retificação necessária, realizando o cadastro de “Grêmios Arara Azul do Batalhão da Polícia Militar Ambiental” como entidade beneficiária de TAC ou retifique o acordo. Promoção de arquivamento não homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e converteu o julgamento em diligência, nos termos do voto da Relatora.

4. Inquérito Civil nº 06.2021.00000972-5

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Angélica

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Amer Farhat e outros

Assunto: Apurar ausência de 48,22 hectares para compor a Reserva Legal, sem autorização da autoridade ambiental competente, na Fazenda Beirute III, localizada em Angélica/MS, conforme Programa SOS Rios Projeto Córrego Engano, Parecer CEIPPAM n. 034/2021.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE ANGÉLICA – MEIO AMBIENTE – APURAR A AUSÊNCIA DE 48,22 HECTARES DE RESERVA LEGAL NA FAZENDA BEIRUTE III – PROGRAMA SOS RIOS – DANO AMBIENTAL NÃO CONSTATADO – RECOMENDAÇÃO DO CEIPPAM ATENDIDA – APRESENTAÇÃO DE CAR/MS E PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DA ÁREA DE RESERVA LEGAL – PERDA DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O arquivamento do inquérito civil se justifica, uma vez que a



recomendação contida no Parecer do CEIPPAM foi integralmente atendida. O proprietário do imóvel rural apresentou o CAR/MS e a solicitação de compensação da área de Reserva Legal mediante a aquisição de cotas de reserva ambiental (CRA). Ausente o dano ambiental, o objeto restou esvaziado. Decisão conforme o Enunciado nº 10 do Conselho Superior do Ministério Público. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

2.1.9. RELATOR-CONSELHEIRO SILASNEITON GONÇALVES:

1. Procedimento Preparatório nº 06.2021.00000402-0

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Costa Rica

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Fausto Vinicius de Guimarães Garcia

Assunto: Colher elementos para formalização de Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido Fausto Vinicius de Guimarães Garcia pelo fato de terem sido encontradas, na sua propriedade rural denominada Fazenda Olho D'água, localizada neste município de Costa Rica/MS, embalagens de agrotóxicos com destinação inadequadas, bem como ter em depósito produto perigoso.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. COLHER ELEMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM O REQUERIDO FAUSTO VINICIUS DE GUIMARÃES GARCIA PELO FATO DE TEREM SIDO ENCONTRADAS, NA SUA PROPRIEDADE RURAL DENOMINADA FAZENDA OLHO D'ÁGUA, LOCALIZADA NESTE MUNICÍPIO DE COSTA RICA/MS, EMBALAGENS DE AGROTÓXICOS COM DESTINAÇÃO INADEQUADAS, BEM COMO TER EM DEPÓSITO PRODUTO PERIGOSO. RETORNO DE DILIGÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Analisando os autos, verifica-se que a Promotoria de Justiça de origem aditou o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado às fls. 55-62, alterando a redação do parágrafo primeiro da cláusula terceira para constar expressamente o valor e a destinação do valor da multa cominatória, nos termos dos arts. 36 e 37 da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil). Assim, verifica-se que o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado às fls. 55-32, e aditado às fls. 96-98, está em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ, restando apenas o seu acompanhamento e fiscalização por meio do Procedimento Administrativo nº 09.2021.00005850-5 (fl. 106), em observância à redação do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. Posto isso, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Procedimento Preparatório nº 06.2021.00001365-1

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Maracaju

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Prefeitura Municipal de Maracaju

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na celebração do Convênio entre a Prefeitura Municipal de Maracaju e a Associação Social Força do Amor ASFA.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU E A ASSOCIAÇÃO SOCIAL FORÇA DO AMOR ASFA. DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Após análise dos autos, uma vez que não foi possível comprovar a efetiva ocorrência de improbidade administrativa na espécie, bem como diante da ausência de prova concreta de dano ao erário, verifica-se que inexistem razões suficientes para o prosseguimento deste procedimento e/ou para a propositura de ação civil pública. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00003281-8

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Andradina

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Servmedic Serviços Médicos Ltda. - ME

Assunto: Apurar irregularidades relacionadas ao serviço prestado pela empresa Servmedic Serviços Médicos Ltda. ME ao Hospital Regional de Nova Andradina/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO SERVIÇO PRESTADO PELA EMPRESA SERVMEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. ME AO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA



ANDRADINA/MS. DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS. IRREGULARIDADES NÃO CONFIGURADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Da análise dos autos, não se infere do acervo probatório produzido elementos de prova seguros e idôneos que evidenciem eventual irregularidade ou ato de improbidade administrativa. Além disso, as alegações trazidas na denúncia não trazem um caso concreto apto a investigação, deixando de citar a data e horário em que teria ocorrido a suposta irregularidade e o nome do paciente que supostamente teria sido prejudicado. Assim, inexistindo razões suficientes para o prosseguimento deste procedimento e/ou para a propositura de ação civil pública, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2019.00000571-4

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Câmara Municipal de Campo Grande

Assunto: Apurar os gastos exorbitantes com publicidade pelo Poder Legislativo Municipal, nos anos de 2014 a 2016, aliado ao fato de promover publicidade de matérias não afetas à Casa de Leis, mas sim do Poder Executivo, e também o pagamento em duplicidade de campanhas publicitárias utilizando duas agências de publicidade e nos mesmos veículos de comunicação.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR OS GASTOS EXORBITANTES COM PUBLICIDADE PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NOS ANOS DE 2014 A 2016, ALIADO AO FATO DE PROMOVER PUBLICIDADE DE MATÉRIAS NÃO AFETAS À CASA DE LEIS, MAS SIM DO PODER EXECUTIVO, E TAMBÉM O PAGAMENTO EM DUPLICIDADE DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS UTILIZANDO DUAS AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE E NOS MESMOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. NECESSIDADE DE CONTROLE DOS GASTOS COM PUBLICIDADE PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Após análise dos autos, verifica-se que não restou comprovado a existência de atos ímprobos. Por outro lado, verificou-se a necessidade de se apor limites que condicionem os gastos a valores módicos e ao mesmo tempo suficientes para

que a Câmara Municipal de Campo Grande/MS possa divulgar sua publicidade institucional. Nesse sentido, verifica-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta com a requerida, em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ. Considerando que as obrigações pactuadas no TAC visam compromissos de satisfação atemporal, mostra-se desnecessária a instauração de Procedimento Administrativo para seu acompanhamento e fiscalização. Posto isso, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2019.00001018-3

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar atos de improbidade administrativa, decorrentes de possíveis irregularidades nas contratações das empresas GTX SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., GREEN X INDÚSTRIA SERVIÇOS IMPORTAÇÕES LTDA.-ME ou LASER ILUMINAÇÃO EIRELI-EPP, no município de Campo Grande.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DECORRENTES DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS CONTRATAÇÕES DAS EMPRESAS GTX SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., GREEN X INDÚSTRIA SERVIÇOS IMPORTAÇÕES LTDA.-ME OU LASER ILUMINAÇÃO EIRELI-EPP, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE. DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Após análise dos autos, restou verificado a ausência das irregularidades apontadas pela 16ª Promotoria de Justiça de Dourados/MS, já que não se identificou a participação das empresas GTX Serviços de Engenharia e Construção Ltda e Green X Indústria Serviços Importações Exportações Ltda – ME, mas apenas da empresa vencedora Laser Iluminação Eireli – EPP. Nesse sentido, conclui-se que não houve conluio entre as três empresas citadas na denúncia inicial (GTX, GREEN X e LASER) nas contratações realizadas pela Secretaria Estadual de Educação, já que outras empresas participaram do certame. Dessa forma, não restou verificado qualquer ato de improbidade administrativa, por não estar verificada quaisquer irregularidades e/ou ilegalidades aparentes na formação dos aludidos contratos. Posto isso, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.



6. Inquérito Civil nº 06.2020.00001082-8

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Aparecida do Taboado

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Aparecida do Taboado

Assunto: Apurar eventual irregularidade no Procedimento de Dispensa de Licitação nº 024/2020, consistente em possível direcionamento na contratação direta.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020, CONSISTENTE EM POSSÍVEL DIRECIONAMENTO NA CONTRATAÇÃO DIRETA. DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Após análise dos autos, verifica-se que não se verificou elementos de direcionamento da contratação direta da empresa André Pavarin EPP (Asolo Engenharia), por meio do Processo de Dispensa de Licitação nº 024/2020, para a realização de serviços especializados de engenharia para a elaboração do Plano de Saneamento Básico Água e Esgoto, conforme necessidade da Secretaria de Administração. As divergências de datas observadas no procedimento se traduzem em meras irregularidades que não macularam a lisura da contratação direta. De outro lado, denota-se que a contratação direta observou o patamar legal de dispensa previsto no artigo 24, inciso I, c/c artigo 23, inciso I, alínea "a", ambos da Lei nº 8.666/93 c/c artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 9.412/18. Outrossim, constata-se que restou devidamente executado o objeto da contratação, tendo sido emitidos os correspondentes laudos de prestação de serviços, não sendo vislumbrado prejuízo ao erário. Posto isso, verifica-se que inexistem razões suficientes para o prosseguimento deste procedimento e/ou para a propositura de ação civil pública, razão pela qual vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Inquérito Civil nº 06.2021.00000037-8

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bataguassu

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Portal do Eldorado Incorporadora e Administradora LTDA.

Assunto: Apurar desmatamento possivelmente ilegal de 0,09 hectares de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente e movimentações de terra com o fim de desviar curso hídrico, ocorridos no Loteamento Portal do Eldorado Quadra 1, no município de Bataguassu/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR DESMATAMENTO POSSIVELMENTE ILEGAL DE 0,09 HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E MOVIMENTAÇÕES DE TERRA COM O FIM DE DESVIAR CURSO HÍDRICO, OCORRIDOS NO LOTEAMENTO PORTAL DO ELDORADO QUADRA 1, NO MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INDICAÇÃO DE ENTIDADE BENEFICIÁRIA NÃO CADASTRADA NO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. Analisando os autos, verifica-se que houve a celebração de termo de ajustamento de conduta com o requerido, sendo instaurado procedimento administrativo para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das cláusulas ajustadas. Contudo, destinou-se a indenização pelo dano ambiental provocado para entidade não cadastrada no Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, em desconformidade com o que preconiza o Enunciado nº 12, de 17 de agosto de 2017, do Conselho Superior do Ministério Público, bem como em desacordo ao artigo 36, da Resolução nº 15/2007-PGJ. Assim, havendo a necessidade que o órgão de execução promova a adequação do termo de compromisso ajustado, vota-se pela não homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou a remessa do feito à Promotoria de Justiça de origem, para adoção das providências necessárias, visando à adequação do termo de ajustamento de conduta celebrado, nos termos do voto do Relator.

8. Inquérito Civil nº 06.2021.00000498-5

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Sete Quedas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Velens Participações S.A., Waldir Zoller

Assunto: Apurar o déficit de 6,14 hectares em Área de Preservação Permanente referente ao Rio Iguatemi na Fazenda Taquarussu, em Sete Quedas/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer nº 24/20/NUGEO.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR O DÉFICIT DE 6,14 HECTARES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE REFERENTE AO RIO IGUATEMI NA FAZENDA TAQUARUSSU, EM SETE QUEDAS/MS, SEM AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE, CONFORME PARECER Nº 24/20/NUGEO.



CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Analisando os autos, nota-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido, em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ, restando apenas o seu acompanhamento e fiscalização, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. Ademais, nos termos dos arts. 38 e 39, da Resolução nº 15/2007-PGJ, a Promotoria de Justiça de origem instaurou o Procedimento Administrativo nº 09.2022.00001588-6 (fls. 180/181) para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do TAC firmado, em observância à redação do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

9. Inquérito Civil nº 06.2021.00000526-2

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bataguassu

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Akira Otsubo

Assunto: Apurar eventual prática de improbidade administrativa por parte do Prefeito Municipal de Bataguassu, em razão do aumento excessivo de gastos com Órgãos de imprensa que prestam serviços ao Município.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BATAGUASSU, EM RAZÃO DO AUMENTO EXCESSIVO DE GASTOS COM ÓRGÃOS DE IMPRENSA QUE PRESTAM SERVIÇOS AO MUNICÍPIO. DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Após análise dos autos, verifica-se que os fatos noticiados na denúncia encaminhada ao Ministério Público Estadual não se confirmaram, não tendo sido verificado qualquer irregularidade que justificasse o prosseguimento deste procedimento e/ou a propositura de ação civil pública. Posto isso, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 24 de maio de 2022.

MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO

Procuradora de Justiça

Secretária do Conselho Superior do MP

AVISO Nº 36/2022/SCSMP

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, em cumprimento ao disposto no artigo 126 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dá conhecimento aos interessados da existência da promoção de arquivamento dos autos abaixo relacionados, para que, no prazo de 10 (dez) dias querendo, apresentem razões escritas, peças informativas ou documentos que serão a estes juntados:

1) Inquérito Civil nº 06.2016.00000229-3 - 1ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Ponta Porã - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Município de Aral Moreira - Assunto: Investigar a observância da legislação urbanística e ambiental pelo empreendimento Loteamento Residencial Bairro Ipê, localizado em Aral Moreira/MS.

2) Inquérito Civil nº 06.2016.00000231-6 - 1ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Ponta Porã - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: José Carpes, Leyr Godoy Novaes, Luiz Fernando Novaes, Maria da Glória Torres Carpes e o município de Ponta Porã - Assunto: Investigar a observância da legislação urbanística e ambiental pelo empreendimento Loteamento Vila Benito Almiron, localizado no município de Ponta Porã/MS.

3) Inquérito Civil nº 06.2016.00000235-0 - 1ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Ponta Porã - Requerente: Ministério Estadual - Requerido: Município de Ponta Porã - Assunto: Investigar a observância da legislação urbanística e ambiental pelo empreendimento Loteamento Residencial São Rafael, localizado no município de Ponta Porã/MS. **Procurador do Município Ricardo Soares Sanches Dias, OAB/MS nº 11.558.**

4) Inquérito Civil nº 06.2016.00000280-5 - 1ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Ponta Porã - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Município de Ponta Porã e o Sindicato Rural de Ponta Porã - Assunto: Investigar a observância da legislação urbanística e ambiental pelo empreendimento Loteamento Vila Jockey.

5) Inquérito Civil nº 06.2016.00000281-6 - 1ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Ponta Porã - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Município de Ponta Porã - Assunto: Investigar a observância



da legislação urbanística e ambiental pelo empreendimento Loteamento Bairro Santa Isabel, localizado no município de Ponta Porã/MS.

6) Inquérito Civil nº 06.2016.00000282-7 - 1ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Ponta Porã - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Município de Ponta Porã - Assunto: Investigar a observância da legislação urbanística e ambiental pelo empreendimento Loteamento Kamel Saad.

7) Inquérito Civil nº 06.2016.00000284-9 - 1ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Ponta Porã - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Município de Ponta Porã - Assunto: Investigar a observância da legislação urbanística e ambiental pelo empreendimento Loteamento Bairro da Granja. **Procurador do Município Ricardo Soares Sanches Dias, OAB/MS nº 11.558.**

8) Inquérito Civil nº 06.2016.00000285-0 - 1ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Ponta Porã - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Município de Ponta Porã - Assunto: Investigar a observância da legislação urbanística e ambiental pelo empreendimento Loteamento Vila Rodoviária II.

9) Inquérito Civil nº 06.2016.00000289-3 - 1ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Ponta Porã - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Imobiliária Santa Rosa e o município de Ponta Porã - Assunto: Investigar a observância da legislação urbanística e ambiental pelo empreendimento Loteamento Flamboyant Residencial Park.

10) Inquérito Civil nº 06.2016.00000291-6 - 1ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Ponta Porã - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Município de Ponta Porã e OGA Empreendimentos Imobiliários Ltda - Assunto: Investigar a observância da legislação urbanística e ambiental pelo empreendimento Loteamento Residencial Júlia de Oliveira Cardinal. **Procurador do Município Ricardo Soares Sanches Dias, OAB/MS nº 11.558.**

11) Inquérito Civil nº 06.2016.00000293-8 - 1ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Ponta Porã - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Helena Hernandez Derzi, Heloisa Hernandez Derzi, Miguel Hernandez Derzi, Município de Ponta Porã, Neyde Hernandez Derzi e Thelma Derzi Siker - Assunto: Investigar a observância da legislação urbanística e ambiental pelo empreendimento Loteamento Residencial Jamil Saldanha Derzi.

12) Inquérito Civil nº 06.2016.00000296-0 - 1ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Ponta Porã - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Município de Ponta Porã - Assunto: Investigar a observância da legislação urbanística e ambiental pelo empreendimento Loteamento Vila Ferroviária II.

13) Inquérito Civil nº 06.2016.00000297-1 - 1ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Ponta Porã - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Município de Ponta Porã - Assunto: Investigar a observância da legislação urbanística e ambiental pelo empreendimento Loteamento Vila São Vicente de Paula. **Procurador do Município Ricardo Soares Sanches Dias, OAB/MS nº 11.558.**

14) Inquérito Civil nº 06.2016.00000300-4 - 1ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Ponta Porã - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Município de Ponta Porã - Assunto: Investigar a observância da legislação urbanística e ambiental pelo empreendimento Loteamento São Bernardo II. **Procurador do Município Ricardo Soares Sanches Dias, OAB/MS nº 11.558.**

15) Inquérito Civil nº 06.2016.00000305-9 - 1ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Ponta Porã - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Município de Ponta Porã - Assunto: Investigar a observância da legislação urbanística e ambiental pelo empreendimento Loteamento São Bernardo I. **Procurador do Município Ricardo Soares Sanches Dias, OAB/MS nº 11.558.**

16) Inquérito Civil nº 06.2016.00000852-1 - 1ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Ponta Porã - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Município de Ponta Porã - Assunto: Investigar a observância da legislação urbanística e ambiental pelo empreendimento Loteamento Vila Rodoviária I, neste município.

17) Inquérito Civil nº 06.2016.00000853-2 - 1ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Ponta Porã - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Município de Ponta Porã - Assunto: Investigar a observância da legislação urbanística e ambiental pelo empreendimento Loteamento Jardim Santo Antonio, neste município.

18) Inquérito Civil nº 06.2016.00000854-3 - 1ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Ponta Porã - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Empresa Brasileira de Saneamento Ltda - EBS e o município de Ponta Porã - Assunto: Investigar a observância da legislação urbanística e ambiental pelo empreendimento Condomínio Jardim Paulista, neste município. **Procurador do Município Ricardo Soares Sanches Dias, OAB/MS nº 11.558.**

19) Inquérito Civil nº 06.2016.00000856-5 - 1ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Ponta Porã - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Cristiane Schneider Wetters Georges, Fabio Escobar Jamil Georges e o município de Ponta Porã - Assunto: Apurar a observância da legislação urbanística e ambiental pelo empreendimento Condomínio das Paineiras, localizado neste município. **Procurador do Município Ricardo Soares Sanches Dias, OAB/MS nº 11.558.**



20) Inquérito Civil nº 06.2016.00001247-0 - 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Mariana de Mello Macedo Costa e Nilson Brognoli - Assunto: Apurar a ocorrência de dano ambiental no imóvel rural Fazenda Pato Branco em virtude de desmatamento ilegal de vegetação do Bioma Mata Atlântica em processo de regeneração, bem como investigar a instituição e conservação de área de reserva legal na propriedade. **Advogado: Rodrigo Otano Simões, OAB/MS nº 7.993.**

21) Inquérito Civil nº 06.2017.00000100-0 - 1ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Ponta Porã - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Município de Ponta Porã e o Residencial do Vale Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda - Assunto: investigar a observância aos requisitos urbanísticos e à legislação ambiental pelo empreendimento Residencial do Vale, bem como acompanhar as providências administrativas, decorrente do poder de polícia, adotadas pelo Município de Ponta Porã. **Procurador do Município Ricardo Soares Sanches Dias, OAB/MS nº 11.558.**

22) Inquérito Civil nº 06.2017.00001683-6 - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Brasilândia - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar danos ambientais na fazenda Santa Laura, no município de Brasilândia.

23) Inquérito Civil nº 06.2018.00000945-0 - 3ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sidrolândia - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Poderes Executivo e Legislativo de Sidrolândia - Assunto: Apurar regularidade da estrutura administrativa.

24) Inquérito Civil nº 06.2018.00001085-7 - 1ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Ponta Porã - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Município de Ponta Porã - Assunto: Investigar a observância da legislação urbanística e ambiental pelo empreendimento Loteamento Vila Ferroviária III, localizado no município de Ponta Porã/MS. (IC nº 30/2015/01ªPJPP, migrado para o sistema SAJMP).

25) Inquérito Civil nº 06.2018.00001086-8 - 1ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Ponta Porã - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Conseng Consultoria, Engenharia e Incorporações Ltda., e o município de Ponta Porã - Assunto: Investigar a observância da legislação urbanística e ambiental pelo empreendimento Residencial Bosque Carandá, localizado no município de Ponta Porã/MS. (IC nº 31/2015/01ªPJPP, migrado para o SAJMP). **Procurador do Município Ricardo Soares Sanches Dias, OAB/MS nº 11.558.**

26) Inquérito Civil nº 06.2018.00001089-0 - 1ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Ponta Porã - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Conseng Consultoria, Engenharia e Incorporações Ltda., e o município de Ponta Porã - Assunto: Investigar a observância da legislação urbanística e ambiental do Loteamento Bosque Carandá II, localizado no município de Ponta Porã/MS. (IC nº 33/2015/01ªPJPP, migrado para o SAJMP). **Procurador do Município Ricardo Soares Sanches Dias, OAB/MS nº 11.558.**

27) Inquérito Civil nº 06.2018.00001950-4 (Sigiloso) - 1ª Promotoria de Justiça da Saúde da comarca de Ponta Porã. (IC nº 54/2014, migrado para o sistema SAJMP). **Procurador do Município Ricardo Soares Sanches Dias, OAB/MS nº 11.558.**

28) Inquérito Civil nº 06.2018.00002978-0 - 1ª Promotoria de Justiça da Saúde da comarca de Ponta Porã - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário - AGEPEN e o município de Ponta Porã - Assunto: Apurar notícia de eventual falta de adequação às normas do SUS na Unidade Prisional Feminina de Ponta Porã/MS. (IC nº 74/2012, migrado para o sistema SAJMP). **Procurador do Município Ricardo Soares Sanches Dias, OAB/MS nº 11.558.**

29) Inquérito Civil nº 06.2018.00003156-3 - 1ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Ponta Porã - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Deltaville SPE 06 Empreendimentos Imobiliários Ltda; e o município de Ponta Porã - Assunto: investigar a observância da legislação urbanística e ambiental do empreendimento denominado DELTAPARK, localizado em Ponta Porã/MS. (IC nº 35/2015, migrado para o SAJMP). **Procurador do Município Ricardo Soares Sanches Dias, OAB/MS nº 11.558, Advogados: Ana Paula Ascoli, OAB/BA nº 27.284 e João Batista Sandri, OAB/MS nº 12.300.**

30) Inquérito Civil nº 06.2018.00003248-4 - 1ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Ponta Porã - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Cerro Alegre Participações e Empreendimentos Ltda, e o município de Ponta Porã - Assunto: investigar a observância da legislação urbanística e ambiental do loteamento Jardim Ibirapuera, localizado em Ponta Porã/MS. (IC nº 34/2015, migrado para o SAJMP). **Procurador do Município Ricardo Soares Sanches Dias, OAB/MS nº 11.558.**

31) Inquérito Civil nº 06.2018.00003284-0 - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Miranda - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Alanir da Silva Carneiro - Assunto: Apurar irregularidades ambientais na propriedade do Sr. Alanir da Silva Carneiro.

32) Inquérito Civil nº 06.2019.00001005-0 - 2ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da comarca de Três Lagoas - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul - Assunto: Apurar se há superlotação das salas de aulas das Escolas Estaduais do Município de Três Lagoas.



33) Inquérito Civil nº 06.2019.00001555-6 - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Água Clara - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Emilio Cezar Ferreira e Maira Heloisa Correa Zuin Ferreira - Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental de desmatamento de 6.300m² de vegetação nativa em área de Savana (cerrado) Arborizada sem Floresta de Galeria, na propriedade rural Fazenda Cascata (CARMS0014350), no município de Água Clara/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer nº 455/19/NUGEO Programa DNA Ambiental (2016-2017). **Advogado: Ewerton Zeydir Gonzalez, OAB/SP nº 112.680.**

34) Inquérito Civil nº 06.2020.00000025-2 - 42ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Arlindo Salustiano da Silva - Assunto: Apurar a regularidade ambiental do Lote F3, localizado na Rua Praia de Pituba, em Campo Grande/MS, matrícula nº 200.630 no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, inscrição municipal nº 06.01.018.006-4. **Advogado: Tales Graciano Morelli, OAB/MS nº 19.868 (Esacheu Cipriano Nascimento & Associados).**

35) Inquérito Civil nº 06.2020.00001027-2 (Sigiloso) - 3ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sidrolândia.

36) Inquérito Civil nº 06.2021.00000485-2 - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Miranda - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Agropecuária Madre de Dios Ltda, Graziela Bellan Alves, Raphaela Bellan e Rogério de Medeiros - Assunto: Apurar desmatamento de 17.26 hectares em área de Mata Atlântica, na fazenda Pedra Branca, em Bodoquena, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer nº 322/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental).

37) Inquérito Civil nº 06.2021.00001025-4 (Sigiloso) - 7ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Três Lagoas.

38) Inquérito Civil nº 06.2022.00000159-2 - 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Amambai - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Cezar José Biscoli e Edinaldo Luiz de Melo Bandeira - Prefeito Municipal de Amambai, Município de Amambai/MS - Assunto: Apurar notícia de suposto desvio de dinheiro público do Município de Amambai para fins particulares com a construção de um bueiro celular em propriedade privada.

Campo Grande, 25 de maio de 2022.

MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO

Procuradora de Justiça

Secretária do Conselho Superior do MP

ESCOLA SUPERIOR

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ESMP-MS

Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2022.00002915-8

Partes:

1 - Escola Superior do Ministério Público de Mato Grosso do Sul, representada por seu Diretor-Geral, Fabio Ianni Goldfinger;

2 – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, representado por seu Presidente, Iran Coelho das Neves.

Objeto:

Promover a cooperação técnica entre as duas instituições, de modo a consolidar linhas de pesquisa, publicações, eventos, cursos e treinamentos conjuntos de interesse mútuo.

Amparo legal:

Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994; Resolução nº 15/2017-PGJ, de 5.7.2017.

Vigência atual: 4.5.2022 a 4.5.2024.

Data da assinatura: 4.5.2022.

**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/PGJ/2022****PROCESSO Nº 09.2021.00006170-0****UASG - 453860**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL / Procuradoria-Geral de Justiça comunica aos interessados a abertura de Licitação, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 11/PGJ/2022 (Processo nº 09.2021.00006170-0).

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de soluções especializadas para diagnóstico do processo de elaboração de projetos de arquitetura e engenharia do Departamento de Engenharia do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), objetivando o mapeamento e definição de diretrizes para implantação da metodologia BIM - *Building Information Modeling* - modelagem da informação para construção civil.

-Abertura das propostas: dia 09 de junho de 2022, às 14:30 horas (horário de Brasília/DF).

- Local: www.gov.br/compras/

- Telefone para contato: (67) 3318-2145.

Retirada do Edital: a partir de 26 de maio de 2022, por meio dos endereços eletrônicos www.gov.br/compras/ ou www.mpms.mp.br/licitacao/pregao ou ainda na Coordenadoria de Licitações da Procuradoria-Geral de Justiça (Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214 - Jardim Veraneio - Campo Grande - MS) das 13h00min às 17h59min (horário oficial de Brasília).

Designação da Pregoeira, da Equipe de Apoio e da Fiscalização Contratual, efetuada pela Sra. Secretária-Geral do MP/MS, em 24/05/2022:

- Pregoeira: Josiane Sanches de Mamann Zillo;
- Equipe de Apoio: Gladys Esmelda Barrios Amarilha e Luiz Fernando Koyanagi;
- Suplente da Pregoeira: Hermes Alencar de Lima;
- Suplentes da Equipe de Apoio: Cleber do Nascimento Gimenez e Emerval Carmona Gomes;
- Fiscalização Contratual: Departamento de Engenharia/PGJ.

Campo Grande, 25 de maio de 2022.

BIANKA KARINA BARROS DA COSTA

Promotora de Justiça e Secretária-Geral do MP/MS

Ordenadora de Despesa

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/PGJ/2022**

Processo: 09.2022.00004386-0

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio do **Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- **C. E. SILVÉRIO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRAS EIRELI**, representada por **Cristiano Echeverria Silvério**.

Licitação: Dispensada.

Amparo legal: Artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Objeto: Execução de serviços de engenharia para o fornecimento e instalação de escada tipo marinho, caixas d'água e porta veneziana, com pintura inclusa, em unidade deste Ministério Público Estadual no interior do Estado.

Valor total: R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), nos termos da Nota de Empenho nº 2022NE000278, datada de 16.05.2022.

Vigência: 24.05.2022 até 24.05.2023.

Data de assinatura: 24 de maio de 2022.

**EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CAMPO GRANDE****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2022.00004962-1****Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul/32ª Promotoria de Justiça****Requerido(a): Secretaria de Estado de Saúde****PORTARIA 0008/2022/32PJ/CGR**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da 32ª Promotoria de Justiça de Saúde Pública, no uso das atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO os fundamentos básicos do direito à saúde no Brasil estão elencados nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal. Especificamente, o art. 196 dispõe que: *“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”*

CONSIDERANDO que o direito à saúde, tal como assegurado na Constituição de 1988, configura direito fundamental de segunda geração. Nesta geração estão os direitos sociais, culturais e econômicos, que se caracterizam por exigirem prestações positivas do Estado.

CONSIDERANDO, destarte, os direitos de segunda geração conferem ao indivíduo o direito de exigir do Estado prestações sociais nos campos da saúde, alimentação, educação, habitação, trabalho, etc.

CONSIDERANDO, outrossim, que baliza nosso ordenamento jurídico o princípio da dignidade da pessoa humana, insculpido no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal e que se apresenta como fundamento da República Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO a preocupação do Constituinte com o direito à saúde foi tão elevada que fez constar expressamente, em seu art. 197, que as respectivas ações e serviços são considerados de “relevância pública” (ao que parece, a única hipótese expressa no texto constitucional).

CONSIDERANDO o mandamento constitucional e os tratados internacionais sobre a matéria, o legislador estabeleceu preceitos que tutelam e garantem o direito à saúde. A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, estabelece, em seu art. 2º, que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público - prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, assegurando acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO que, além disso, prevê a conjugação de recursos financeiros, de forma que são estabelecidas responsabilidades financeiras para cada ente, de acordo com as medidas e ações a serem implementadas.

CONSIDERANDO que as ações sanitárias devem ser promovidas de modo solidário pelos 3 (três) entes federativos. No caso em apreço, a execução imediata no tocante a prestação de serviços públicos de saúde é obrigação atribuída aos municípios, enquanto que o repasse de verbas para execução dessa ação específica caberia não apenas à União, como também ao Estado.

CONSIDERANDO que a concretização do SUS, consoante o disposto na Constituição da República, é de responsabilidade dos três entes da federação. A Lei Maior estatui que o SUS perfaz um sistema único, estabelecendo um sistema de cooperação entre os entes federados especialmente no que concerne ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde, estabelecendo que tal financiamento deve ser tripartite, ou seja: recursos do orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



CONSIDERANDO que em cumprimento a responsabilidade comum e solidária de prover saúde por parte do estado brasileiro - artigo 23, II, da CF, o texto constitucional determinou o repasse obrigatório de percentuais mínimos do produto da arrecadação pelos entes federados maiores (União e Estados) aos entes menores (Estados/ Distrito Federal/Municípios), para custeio e investimentos nas ações e nos serviços de saúde.

CONSIDERANDO que com o escopo de assegurar a descentralização do SUS, torna-se necessária a transferência de recursos federais em blocos de financiamento aos Estados e Municípios e de recursos estaduais aos municípios também, uma vez que o financiamento do SUS possui, como fonte conjunta, recursos dos orçamentos dos três entes federados.

CONSIDERANDO que essa característica do SUS – gestão descentralizada dos serviços para estados e municípios e com boa parte dos recursos que lhes são destinados sendo arrecadados pelo governo federal – fez com que a questão dos mecanismos e critérios de transferência de recursos da União para Estados e Municípios, assim como dos Estados para estes últimos, se tornasse muito relevante e motivo de preocupação dos gestores públicos do setor sanitário.

CONSIDERANDO que o Relator do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 (Lei n. 14.194 de 20 de agosto de 2021), Deputado Hugo Leal, apresentou emendas oriundas de indicações recebidas de parlamentares, as quais possuem como beneficiários de programações classificadas com o identificador de resultado primário 9 (RP 9): o Estado de Mato Grosso do Sul (Fundo Especial de Saúde) e a Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO que é possível extrair do seguinte link: **(Lista 02) - OFINDRP9 N° 2/2022**, de 10 de maio de 2022 - "*Indicação de Beneficiários de programações RP9*". 1) *Relação de indicações de beneficiários de emendas de RP9 "Emendas de Relator Geral"*, que o Estado de Mato Grosso do Sul (Fundo Especial de Saúde), possui indicação, por solicitação recebida do Parlamentar Deputado Luiz Ovando, de programação orçamentária de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), cujo objeto é "Custeio MAC" e a justificativa é "atender as demandas da saúde";

CONSIDERANDO que é possível extrair do seguinte link: **(Lista 03) - OFINDRP9 N° 3/2022**, de 11 de maio de 2022 - "*Indicação de Beneficiários de programações RP9*". 1) *Relação de indicações de beneficiários de emendas de RP9 "Emendas de Relator Geral"*, que a Secretaria Estadual de Saúde, possui indicação, por solicitação recebida da Parlamentar Deputada Rose Modesto, de programação orçamentária de R\$ 7.650.000,00 (sete milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), cujo objeto é "o incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial para cumprimento de metas" e a justificativa é a "destinação de recursos correntes para manutenção da Santa Casa de Campo Grande – MS";

CONSIDERANDO a fundamental intervenção desta 32.^a Promotoria de Justiça da Saúde Pública, em face da necessidade de acompanhar a destinação dos repasses federais ao Estado de Mato Grosso do Sul (Fundo Especial de Saúde) e à Secretaria Estadual de Saúde, conforme indicações para execução orçamentária em RP9 – LOA 2022;

CONSIDERANDO que o artigo 10, I, da Resolução 018/2010, com sua redação alterada pela Resolução 004/20013-CPJ, de 9.07.2013, atribui à 32.^a Promotoria de Justiça de Campo Grande "*a função de fiscalizar a formação e o funcionamento dos Comitês e Conselhos de Saúde instituídos no âmbito de Campo Grande, bem como os repasses dos recursos aos Fundos de Saúde do Estado e deste município*";

CONSIDERANDO que a Resolução nº 005/CPJ/2012, de 13 de setembro de 2012, autorizou a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de instituições e de políticas públicas e *demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil*;

CONSIDERANDO que a Resolução supracitada, aduz em seu art. 3º, II que "*os órgãos de execução do Ministério Público poderão instaurar procedimentos administrativos, no âmbito de sua atuação extraprocessual, nos seguintes casos: [...] II - execução e acompanhamento de projetos ou programas afetos à atribuição das Promotorias de Justiça ou Procuradorias de Justiça*";

INSTAURO o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como:

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL



REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE) E SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

OBJETO: Acompanhar a destinação dos repasses federais ao Estado de Mato Grosso do Sul (Fundo Especial de Saúde) e à Secretaria Estadual de Saúde, conforme indicações para execução orçamentária em RP9 – LOA 2022;

Para tanto, nos termos da Resolução nº 015/2007-PGJ, nomeio para secretariar os trabalhos o servidor *Carlos Alberto Arguelho*, Técnico I, independentemente de compromisso, determino o cumprimento das seguintes PROVIDÊNCIAS:

I) Registre e autue o competente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, juntamente com os documentos que o instruem;

II) Encaminhe a presente Portaria para publicação no Diário Oficial do MP/MS;

III) Expeça OFÍCIOS ao CENTRO DE APOIO OPERACIONAL/CAO DA CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA; ao CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE; ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE; a COMISSÃO DE SAÚDE DA CÂMARA MUNICIPAL, à COMISSÃO DE SAÚDE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA e ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com a finalidade de: Encaminhar cópia da Portaria e demais documentos anexos, para conhecimento acerca da instauração do Procedimento Administrativo instaurado, informando-os que o andamento do referido PA poderá ser acompanhado, caso assim tenham interesses, pelo portal do Ministério Público de Mato Grosso do Sul (link: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>);

III) Expeça-se OFÍCIO à SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (instruído com cópia desta Portaria e demais documentos anexos), por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, informando-a que o andamento do referido PA poderá ser acompanhado, caso assim tenha interesse, pelo portal do Ministério Público de Mato Grosso do Sul (link: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>); Solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, as seguintes informações e documentos: encaminhe cronograma das programações orçamentárias oriundas de emendas, que possuem como destinatários o Estado de Mato Grosso do Sul (Fundo Especial de Saúde) e Secretaria Estadual de Saúde, conforme indicações para execução orçamentária em RP9 – LOA 2022.

IV) Expeça-se OFÍCIO ao DEPUTADO FEDERAL LUIZ ALBERTO OVANDO (instruído com cópia desta Portaria e demais documentos anexos), por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, informando-o que o andamento do referido PA poderá ser acompanhado, caso assim tenha interesse, pelo portal do Ministério Público de Mato Grosso do Sul (link: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>); Solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, encaminhe cópia da indicação enviada ao Relator do Projeto de Lei Orçamentária de 2022, Deputado Hugo Leal, que teve como beneficiário de programação classificada com o identificador de resultado primário 9 (RP 9) o Estado de Mato Grosso do Sul (Fundo Especial de Saúde), no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), bem como informe a ordem de prioridade estabelecida para a emenda;

V) Expeça-se OFÍCIO à DEPUTADA FEDERAL ROSIANE MODESTO DE OLIVEIRA (instruído com cópia desta Portaria e demais documentos anexos), por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, informando-a que o andamento do referido PA poderá ser acompanhado, caso assim tenha interesse, pelo portal do Ministério Público de Mato Grosso do Sul (link: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>); Solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, encaminhe cópia da indicação enviada ao Relator do Projeto de Lei Orçamentária de 2022, Deputado Hugo Leal, que teve como beneficiário de programação classificada com o identificador de resultado primário 9 (RP 9) a Secretaria Estadual de Saúde, no valor de R\$ 7.650.000,00 (sete milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), bem como informe a ordem de prioridade estabelecida para a emenda;

VI) Vinda as respostas, junte-as imediatamente aos autos;

VII) Certifique o decurso do prazo, caso não venham réplicas respectivas;

VIII) Após cumprido os itens retro, retorne os autos conclusos para análise e ulterior deliberação.

Campo Grande-MS, 24 de maio de 2022.

DANIELLA COSTA DA SILVA
32ª Promotoria de Justiça

**COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA****ÁGUA CLARA****EDITAL N. 0014/2022/PJ/ACL****Extrato de Termo de Ajustamento de Conduta(TAC)**

A Promotoria de Justiça da Comarca de Água Clara/MS torna pública a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 0001/2022/PJ/ACL nos autos do Inquérito Civil abaixo relacionado. O referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet pelo endereço <<https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>> e ficará à disposição de eventuais interessados na Rua Francisco Vieira, 200, Centro, Água Clara/MS.

Inquérito Civil nº 06.2019.00001555-6

Compromitente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Emilio Cezar Ferreira e Márcia Heloisa Correa Zuin Ferreira

Objeto: Regularização jurídico-ambiental do desmatamento de vegetação nativa em área de Savana na propriedade rural Fazenda Cascata.

Conteúdo do TAC: "Retificar o CAR – Cadastro Ambiental Rural, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da assinatura deste TAC (Cláusula Primeira). Se a área de reserva legal, de preservação permanente e/ou de uso restrito estiver integral e comprovadamente preservada sob o aspecto ambiental, o isolamento será decidido pelo órgão ambiental (Cláusula Segunda). O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento, implicará, independentemente de notificação, pagamento de multa no valor de 500 (quinhentas) UFERMS (Cláusula Terceira). Averbar este TAC na matrícula do imóvel, bem com informa-lo ao órgão ambiental junto ao Cadastro Ambiental Rural a ser inscrito (Cláusula Oitava, Parágrafo Segundo)".

Água Clara/MS, 23 de maio de 2022.

FELIPE ALMEIDA MARQUES

Promotor de Justiça

COXIM**EDITAL Nº 0028/2022/02PJ/CXM**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo abaixo descrito, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Márcio Lima Nantes nº 105, Vila São Salvador, na cidade de Coxim-MS. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00004600-2.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Rafaela Conte.

Assunto: *Fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado nos autos do Inquérito Civil n.º 06.2021.00001158-6, entre o Ministério Público de Mato Grosso do Sul e Rafaela Conte.*

Coxim/MS, 23 de maio de 2022.

VICTOR LEONARDO DE MIRANDA TAVEIRA

Promotor de Justiça



MIRANDA

EDITAL Nº 003/2022**Extrato de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Miranda/MS torna pública a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta nos autos do Inquérito Civil nº 06.2017.00001895-6, firmado em prol do meio ambiente, na data de 06.05.2022, que se encontra à disposição de quem possa interessar na Rua General Amaro Bittencourt, n. 935, Centro, nesta cidade, tendo como compromissário Mauro Correa Lima, CPF n.008.319.211-53, RG nº 13086 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua 15 de Novembro, n.1.777, 2º andar, em Campo Grande-MS.

Objeto do TAC: O compromissário compromete-se a apresentar ao IMASUL um PRADA – Plano de Recuperação de Área Degradada ou Alterada e indenização ambiental em favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Bodoquena.

Miranda/MS, 24 de maio de 2022.

CÍNTIA GISELLE GONÇALVES LATORRACA
Promotora de Justiça

NOVA ANDRADINA

EDITAL

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Andradina/MS, torna pública a instauração do Inquérito Civil n. 06.2022.00000464-5 que está à disposição de quem possa interessar na Rua São José, 564, Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79750-000 Telefone: (67) 3441-1840, e disponível para consulta de forma eletrônica: <https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2022.00000464-5

Requerente: Ministério Público de Mato Grosso do Sul

Requerido: Tássila Franco de Toledo

Objeto: Apurar eventual violação aos princípios da administração pública decorrente da prática de falsidade ideológica quanto ao preenchimento de folha de frequência por servidora pública municipal.

Nova Andradina/MS, 25 de maio de 2022.

PAULO HENRIQUE MENDONÇA DE FREITAS
Promotor de Justiça

RIBAS DO RIO PARDO

EDITAL Nº 0007/2022/01PJ/RRP

A Promotoria de Justiça de Ribas do Rio Pardo/MS torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Waldemar Francisco da Silva, nº 1.017, Bairro Nossa Senhora da Conceição I.

Inquérito Civil nº 06.2021.00001220-8

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Requerido: Camara Municipal de Ribas de Rio Pardo, Thiago Gomes de Oliveira, RAS Tecnologia Gestão de Projetos EIRELI

Assunto: apurar eventual ocorrência de aquisição de materiais de informática pela Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo por preço superior ao de mercado.

Ribas do Rio Pardo, 16 de maio de 2022.

GEORGE ZAROUR CEZAR
Promotor de Justiça

**EDITAL Nº 0008/2022/01PJ/RRP**

A Promotoria de Justiça de Ribas do Rio Pardo/MS torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Waldemar Francisco da Silva, nº 1.017, Bairro Nossa Senhora da Conceição I.

Inquérito Civil nº 06.2022.00000415-6

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Requerido: Juvemar de Almeida

Assunto: Apurar irregularidade jurídica ambiental referente a supressão de 142,4678 hectares em Área Consolidada, na Fazenda 13 de Julho, em Ribas do Rio Pardo, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Auto de Infração n. 9267/22/IMASUL (PIstituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul).

Ribas do Rio Pardo, 24 de maio de 2022.

GEORGE ZAROUR CEZAR

Promotor de Justiça